

poderá sofrer emendas pelo Poder Legislativo quando de sua apreciação. Logo, a manutenção do art. 67 apresenta-se contrária ao interesse público, seja por acarretar contradição no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, seja por se revelar contraproducente encaminhar o QDD suscetível de alterações que poderão vir a ser promovidas na LOA pelo Poder Legislativo.

Considerando tais contradições e, ainda, a possibilidade de alteração do PLOA/2016 por parte da Assembleia Legislativa, quando de suas deliberações, apresenta-se veto por contrariedade ao interesse público das inserções feitas no art. 5º, V e art. 67 do Projeto de Lei nº 054/2015.

Por estas razões, Senhor Presidente, é que fui levado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 054/2015, especificamente os arts. 54, § 2º, 75, 5º, V e 67, por desatender a ditames da Constituição do Estado de Alagoas e da Constituição Federal, além de contrariar o interesse público, razões as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa Legislativa.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Protocolo 194463

LEI N° 7.728, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 176, § 2º da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as diretrizes orçamentárias do Estado de Alagoas para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - a política de aplicação dos recursos da Agência de Fomento de Alagoas S/A;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos Anexos desta Lei. Parágrafo único. As Metas Fiscais para o exercício de 2016 são as constantes dos Anexos da presente Lei e poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, se verificado, quando da sua elaboração, as alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros

macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2015, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com o funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual - PPA para o período de 2016-2019 e às decorrentes de emendas parlamentares.

§ 1º As prioridades de que trata este artigo e as decorrentes de emendas parlamentares não constituem, todavia, em limite à programação de despesa do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

§ 2º Melhorar a qualidade de vida, a proteção do meio ambiente e a educação ambiental constituem metas prioritárias que deverão ser observadas na execução de todos os Programas e Ações definidos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Assembleia Legislativa Estadual, por meio de mensagem do Chefe do Poder Executivo, no prazo previsto no art. 177, § 6º, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 5º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - anexo dos orçamentos de investimento das empresas estatais;
- IV - demonstrativos e informações complementares; e
- V - (VETADO).

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, conforme a seguir discriminados:

- I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- III - da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional, e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares referidos no inciso IV do caput deste artigo compreenderão:

- I - a evolução da receita e despesa do Tesouro Estadual;
- II - os recursos destinados aos repasses legais relativos à educação, à saúde e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas; e
- III - a síntese da programação, por grupo de despesas, das entidades integrantes do orçamento de investimento das empresas.

Art. 6º A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual por sua natureza e fontes, de conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa até a modalidade de aplicação, discriminadas em programa e ações (projeto, atividade e operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
ÁLVARO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
PABLO VIANA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS ESTRELA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
JARDEL DA SILVA ADERICO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
RAFAEL DE GÓES BRITO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
JEANINE PIRES

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil	91
Procuradoria Geral do Estado	93
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura ..	101
Sec. de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação	102
Sec. de Estado da Cultura	102
Sec. de Estado da Segurança Pública	104
Sec. de Estado da Educação	124
Sec. de Estado da Fazenda	124
Sec. de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio	131
Sec. de Estado da Infraestrutura	133
Sec. de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	134
Sec. de Estado da Saúde	135
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo	137
Delegacia Geral da Polícia Civil	139
Comando Geral da Polícia Militar	140
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar	141
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	142

EVENTOS FUNCIONAIS

.....	172
-------	-----

PODER LEGISLATIVO

.....	298
-------	-----

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

.....	300
-------	-----

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

.....	303
-------	-----

PREFEITURAS DO INTERIOR

.....	314
-------	-----

EDITAIS E AVISOS

.....	317
-------	-----

**IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

Cepal

Companhia de Edição, Impressão
e Publicação de Alagoas

Marcos José Dantas Kummer
DIRETOR PRESIDENTE

José Queiroz de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

José Otílio Damas dos Santos
DIRETOR COMERCIAL e INDUSTRIAL

Parque Gráfico: Av. Fernandes Lima, s/n, Km, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (0**82) 3315-8334 / 3315-8335

www.imprensaoficial.al

envio de publicações: materias@cepal-al.com.br

QUAISQUER RECLAMAÇÕES SOBRE MATERIAS PUBLICADAS DEVERÃO SER EFETUADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS

PREÇO

Pagamento à vista por cm² R\$ 5,60
Para faturamento por cm² R\$ 6,53

PUBLICAÇÕES

Os textos para publicações deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 12 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes, - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h pelo e-mail: materias@cepal-al.com.br.

social, sendo a discriminação da despesa feita por unidade orçamentária, e a programação do orçamento de investimento com a discriminação da despesa feita por cada empresa, que obedecerão quanto às classificações o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão definidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo; e

VI - operação especial: instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e ação, aquela que compreende as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no projeto da lei orçamentária são aqueles instituídos no Plano Plurianual do Estado ou nele incorporados mediante Lei, sendo compostos, no mínimo, de identificação, objetivo, ações, produtos e recursos financeiros.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial será associado a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no art. 10 desta Lei.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado nos orçamentos por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 33 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com código 9.

§ 4º As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, por meio da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas por intermédio da categoria programática “atividade”.

§ 5º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial

com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados: I - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos orçamentos fiscal e da seguridade social; ou II - indiretamente, mediante transferência para órgãos e entidades de outras esferas de governo ou para instituições privadas.

§ 6º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo observará, no mínimo, os seguintes títulos e respectivos códigos:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40;

III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Aplicações Diretas - 90; e

V - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento complementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

Art. 11. A consolidação do orçamento por regiões será feita em conformidade com o Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 12. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador que contenha a expressão “Todo Estado” e o código identificador “208”.

Art. 13. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no art. 12, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, quando necessário, pelo órgão central de planejamento e orçamento, mediante processamento nos sistemas informatizados de orçamento e finanças do Estado, que registre a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

Art. 14. Ao Projeto de Lei Orçamentária aplicam-se todas as normas estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas; o orçamento da seguridade social, e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão elaboradas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão e apresentadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, para fins de compatibilização e consolidação até o dia 07 de agosto de 2015.

Art. 17. A estimativa de receita será feita com a observância estrita nas normas técnicas legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 19. Os valores de receita e despesa previstas no Projeto de Lei dos orçamentos serão expressos segundo preços correntes estimados para o exercício de 2016.

Art. 20. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na Lei Orçamentária de dispositivo que estabeleça critérios, condições e forma para atualização dos valores das receitas e das despesas.

Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

Art. 22. Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e despesa, conforme alínea a, inciso I, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas quando observados o disposto no § 3º do art. 177 da Constituição do Estado de Alagoas.

Art. 25. As Emendas Parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser aprovadas no limite de 0,5% (cinco décimos de por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, cujos recursos deverão ser de livre alocação pelos parlamentares nas áreas da Administração Pública.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, definindo limite e base de cálculo para efeito de observância do disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, ressalvadas as relativas às dotações referentes a projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, custeio administrativo e operacional.

Art. 28. As receitas próprias das autarquias, fundações públicas, fundos que tenham estruturas administrativas e/ou operacionais próprias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, serão programadas para atender prioritariamente aos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamentos e de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades federais, e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 29. Os recursos destinados ao Estado oriundos de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas do país ou do exterior, bem como os firmados dentro da mesma esfera de governo, terão que ser registrados como receitas orçamentárias ou intraorçamentárias e suas aplicações incluídas como despesas do órgão celebrante do instrumento contratual na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 1º Os recursos provenientes de convênios tratados no caput deste artigo obedecerão ao que determina a Instrução Normativa STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, e no que couber ao Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo e conseqüente consignação das contrapartidas que se fizerem necessárias, os órgãos deverão encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, até 19 de junho de 2015, relação de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, especificando:

- I - objeto;
- II - concedente;
- III - conveniente;
- IV - valor total;
- V - valor da contrapartida;
- VI - prazo de vigência;
- VII - cronograma de desembolso; e

VIII - termo aditivo.

§ 3º Os recursos mencionados no caput deste artigo que forem consignados no decorrer do exercício financeiro de 2016 aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura dos créditos adicionais.

Art. 30. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, atendendo ao disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento, entendidos como tais aqueles que tenham recebido anteriormente recursos do Tesouro Estadual e cuja execução financeira já tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do custo total estimado e se estiverem:

- I - diretamente vinculados às prioridades estabelecidas; ou
- II - financiados por organismos internacionais, operações de crédito ou de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais quando os prazos de validade dos instrumentos correspondentes se encerrarem até o final do exercício de 2016 e desde que justificado pelo ordenador de despesa competente e autorizado pelos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Presidente do Tribunal de Contas, pelo Procurador Geral do Ministério Público ou pelo Defensor-Público Geral do Estado, conforme o órgão onde a despesa for programada.

Parágrafo único. Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 31. Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como investimentos em regime de programação especial, ressalvadas aquelas urgentes e decorrentes de casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, cujos créditos correspondentes sejam abertos na forma do art. 178, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 32. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse:

- I - para obras e serviços de engenharia o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 23, inciso I, a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecido, em todo o caso, o § 5º, do art. 23 da Lei citada;
- II - para bens e serviços em geral, o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no art. 23, inciso II, a, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecido também o disposto no § 5º, do art. 23 da Lei citada; e
- III - para as despesas decorrentes da reestruturação de órgãos da administração pública, o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 33. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos fiscais, em montante equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

§ 1º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência prevista no caput deste artigo até o último dia útil de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos adicionais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

§ 2º Não será considerada, para efeitos deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas, as diretamente arrecadadas pelos fundos e as das entidades da administração indireta.

Art. 34. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

- I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e
- II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, executadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou

encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 35. As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2016-2019, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I - para amortização da dívida;

II - para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito e convênios; e

III - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Estadual, assegurados ou em fase de negociação.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 36. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2016 para o pagamento de precatórios será realizada, em conformidade com o que preceitua o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e o art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 5.160, de 05 de março de 2010, que dispõe sobre a Instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Seção III

Da Destinação de Recursos ao Setor Privado e a Pessoas Físicas

Art. 37. As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Estado, voltadas à educação, à saúde, ao amparo à infância, ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao portador de deficiência, à proteção ao meio ambiente e ao incentivo ao esporte e ao lazer.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos de quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, para verificação do cumprimento das metas e objetivos referentes aos recursos recebidos.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias entre Entes Federados

Art. 39. As transferências voluntárias entre Estado e Município, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada dos documentos necessários, no ato da assinatura do convênio atendendo o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os convênios que trata o caput deste artigo obedecerão ao que determina a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações.

§ 2º Deverá constar na lei orçamentária dos municípios créditos orçamentários correspondentes à contrapartida das transferências voluntárias.

Seção V

Dos Empréstimos e Financiamentos

Art. 40. No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2015 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 1º As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

pertinentes à matéria.

§ 2º Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Assembleia Legislativa.

§ 3º As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 41. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem assim das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM/Alagoas.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 42. O orçamento fiscal e da seguridade social obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades que integram exclusivamente este orçamento, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

III - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores; e

IV - a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, conforme estabelecido no art. 216 da Constituição do Estado de Alagoas, e na Lei Complementar Estadual nº 20, de 04 de abril de 2002.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 43. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 41 desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, as categorias econômicas e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto no art. 41 desta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Seção VIII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 44. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, o detalhamento das dotações orçamentárias será efetuado diretamente nos sistemas informatizados de orçamento e finanças.

Parágrafo único. Os ajustes do detalhamento da despesa durante o exercício financeiro serão efetuados na forma prevista neste artigo, respeitados os limites financeiros dos grupos de despesa especificados em cada ação, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 45. As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região denominada “Todo Estado”, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos arts. 12 e 13 desta Lei.

Art. 46. A inclusão ou alteração de categoria econômica, de grupo de despesa, de modalidade de aplicação, fonte de recursos e regiões em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 47. Observando o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser modificadas as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, por se constituírem informações gerenciais, para atender as necessidades de execução, mediante a publicação de ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 48. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2016 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária encaminhada, na razão de 1/12 (um doze avos), apenas no tocante às despesas de manutenção e aos contratos vigentes, até sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Seção X
Da Descentralização de Créditos Orçamentários entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 49. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 50. Observada a vedação contida no art. 178, inciso VI da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Alagoas, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal e da seguridade social, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade; e
II - descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de

execução da despesa.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a descentralização de crédito orçamentário.

Art. 51. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso V do § 6º do art. 10 desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção XI
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 52. O Poder Executivo, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, conforme preceitua o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e editará o Decreto de Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2016, para ajustar o ritmo da execução orçamentária e financeira à legislação vigente.

Art. 53. Durante a execução da Lei Orçamentária de 2016, caso venha a ser necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em cumprimento ao disposto nos arts. 9º e 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, esta será efetuada de forma proporcional aos montantes globais dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras no âmbito de cada Poder, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, excluídas: I - as obrigações constitucionais e legais nos termos de que dispõe o § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; II - as despesas com Pessoal e Encargos Sociais; III - os serviços da Dívida Pública; e IV - as dotações referentes a projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito e convênios.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, constitui responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a divulgação e a comunicação aos demais Poderes e ao Ministério Público do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a ser aplicado.

§ 2º Os Poderes e o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I
Das Diretrizes Específicas para o Poder Executivo

Art. 54. Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão observados, por cada unidade orçamentária, na definição das despesas correspondentes a serem incluídas em suas propostas orçamentárias para o exercício de 2016.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos e a transformação ou criação de cargos ou empregos em virtude da implantação de planos de cargo e carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, sem prejuízo do atendimento ao disposto no caput deste artigo, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa e se disponível a dotação orçamentária correspondente.

§ 2º (VETADO).

Art. 55. O Poder Executivo publicará, até 31 de agosto de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro Geral de Pessoal Civil e Militar, conforme o caso, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após a publicação da tabela referida neste artigo, em decorrência de processo de racionalização de plano de carreira dos servidores públicos, serão incorporados à mesma.

Art. 56. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 180 da Constituição Estadual somente poderá realizar concurso público se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 55 desta Lei, considerando os cargos transformados, previstos no parágrafo único do referido artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2015, dos cargos ocupados constantes da referida tabela; e

III - houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa.

Art. 57. Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2016, dependerá de autorização especial prévia do Governador do Estado e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 58. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

§ 2º Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§ 3º O Governador do Estado poderá, excepcionando a regra do § 2º deste artigo, autorizar a abertura de créditos adicionais utilizando como fonte dotações orçamentárias aludidas no caput deste artigo, mediante justificativa fundamentada da unidade orçamentária solicitante perante a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, e desde que não implique deficiência da dotação parcial ou integralmente anulada.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e seus órgãos

Art. 59. Para efeito do disposto nos arts. 79, inciso IV, 128, § 1º, e 144 da Constituição Estadual, fica estipulado que as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais, limitar-se-ão ao disposto no art. 54 desta Lei; e

II - as ações de expansão limitar-se-ão às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º, observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei.

Art. 60. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral do Estado, ser-lhes-ão entregues até o vigésimo dia de cada mês, nos termos previstos no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 61. Para realização de concurso público deverá ser observado o cumprimento do disposto nos arts. 55 e 56 desta Lei.

Art. 62. Para contratação de terceirização, observar-se-á o cumprimento do disposto no art. 59, incisos I e II desta Lei, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A

Art. 63. A Agência de Fomento de Alagoas S/A, na concessão de financiamento, observará as seguintes diretrizes:

I - realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;

II - promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;

III - concessão de financiamentos de capital fixo, de giro e empréstimos;

IV - prestação de garantias, inclusive utilizar-se do Fundo de Aval, na forma da regulamentação em vigor;

V - utilização de alienação fiduciária em garantia de células de crédito industrial e comercial;

VI - prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;

VII - prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a recuperação e viabilização de setores econômicos e empresas em dificuldades;

VIII - assistência técnica e financeira, prioritariamente, às micro e pequenas empresas, na medida do interesse do Estado;

IX - operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;

X - concessão de apoio financeiro aos Municípios, dentro das restrições do contingenciamento de crédito para o setor público e instruções complementares do Banco Central do Brasil;

XI - prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; e

XII - operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de capacitação e interesses do Estado de Alagoas, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros.

Parágrafo único. A Agência fomentará programas e projetos alinhados com o Planejamento Estratégico do Governo, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas no Plano Plurianual - PPA 2016-2019, que visem:

I - apoiar financeiramente a execução de projetos de inserção produtiva em Alagoas;

II - reduzir a pobreza, capitalizando grupos formais e informais, por meio do desenvolvimento de microempreendimentos ou da habilitação para o

mercado de trabalho, com reflexos positivos na retomada da autoestima da população;

III - capitalizar as cooperativas de produção;

IV - fortalecer micro e pequenas empresas para o aumento da oferta de emprego e renda;

V - fortalecer cooperativas de crédito e OSCIPS com recurso de funding e desenvolvimento institucional;

VI - fortalecer instituições públicas e desenvolvimento da agricultura periurbana;

VII - fortalecer cooperativas e associações de produção;

VIII - estruturar feiras livres;

IX - fortalecer e padronizar negócios da praia; e

X - apoiar com projetos de fomento e crédito, empreendedorismo, inclusão digital e econômica, para o desenvolvimento do Estado, em conformidade com o Plano Plurianual 2016-2019.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 64. Os projetos de leis sobre o Sistema Tributário Estadual serão enviados à Assembleia Legislativa visando ao seu aperfeiçoamento, adequação às diretrizes constitucionais e aos ajustamentos às Leis Complementares Nacionais.

Art. 65. No caso de haver alteração na Legislação Tributária, decorrente de Lei de Reforma Tributária no País, o Poder Executivo procederá ao equilíbrio entre receita e despesa orçamentária, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 66. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos estaduais dependerão de Lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e de desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei específico dispendo sobre incentivo ou benefício fiscal ou financeiro.

Art. 67. (VETADO).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, serão divulgados, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo e modalidade de aplicação, cabendo a responsabilidade pela sistematização dos Quadros de Detalhamento de Despesa à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa.

Art. 69. Todos os recursos oriundos de convênios e outros instrumentos congêneres, ou transferidos, a qualquer título, de entidades públicas ou

privadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público, deverão obrigatoriamente transitar pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/Estado de Alagoas.

Art. 70. O Poder Executivo adotará os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2016.

Art. 71. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, acompanhará as ações de governo constantes do Plano Plurianual 2016-2019, programadas para o exercício de 2016 e que constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA, e, para tanto, utilizará o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão e contará com o apoio dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e empresas estatais.

Art. 72. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários obedecerá ao disposto no art. 178, § 2º, da Constituição do Estado.

Art. 73. Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado na Lei Orçamentária Anual, relativos aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública Geral do Estado, serão autorizados mediante ato de seus respectivos titulares e publicados no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Chefe do Poder Executivo, que os encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/Estado de Alagoas.

Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesas que viabilizem a execução das despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 75. (VETADO).

Art. 76. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta do Projeto de Lei Orçamentária; e
- c) a Lei Orçamentária Anual.

II - pelo Poder Legislativo:

- a) parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, com seus anexos; e
- b) as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 10 de setembro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

Protocolo 194460

ANEXO IMETAS FISCAIS

Metas Anuais para os Exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 (art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2016 e o de indicar metas para os exercícios de 2017 e de 2018.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade e mesmo a ampliação e o aprimoramento dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pelo Estado.

A projeção das receitas derivadas de tributos para o período 2015 a 2018 foi realizada por meio da utilização do Sistema Analytica¹, tendo como base o comportamento das principais receitas nos exercícios anteriores e a projeção do cenário econômico para os próximos anos. Tomou-se o cuidado de analisar com cautela os resultados dessas projeções, levando em consideração o cenário de crise econômica atual, o que requer um cuidado adicional nas projeções de receita pública para o futuro.

Para a projeção das demais receitas observou-se, entre outros fatores, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2014, a estimativa de receitas constante da Lei Orçamentária Anual de 2015 com base na Nota Técnica 001/SEFAZ e no comportamento observado no primeiro trimestre de 2015 ante o mesmo período de 2014. Sobre a base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas as projeções de variações de produto e de preços, representadas pelas estimativas de variação do Produto Interno Bruto – PIB, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Índice Geral de Preços – IGP- DI, da Taxa de Câmbio e da Taxa Selic, extraídas das projeções de mercado realizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme Tabela 01, a seguir:

Tabela 01 – Parâmetros Macroeconômicos

Especificação	2015	2016	2017	2018
PIB nacional (variação % anual)	-1,18%	1,00%	2,00%	3,00%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - valor médio anual)	3,08	3,23	3,31	3,39
IGP-DI (variação % anual)	7,04%	5,50%	4,50%	4,50%
IPCA (variação % anual)	8,26%	5,60%	4,50%	4,50%
Taxa Selic (média anual)	13,22%	11,25%	10,15%	10,15%
PIB (valor absoluto em R\$ bilhões)	5.907	6.300	6.715	7.227

Fonte: Boletim Focus/Banco Central do Brasil – 30/04/2015 para as projeções de 2015 e 2016.

Nota: Para os anos de 2017 e 2018 projeta-se uma retomada moderada do crescimento do PIB, taxa de inflação (IPCA e IGP-DI) convergindo para a Meta de Inflação do Banco Centra (4,5%), Taxa Selic decrescente em linha com a projeção de inflação e Taxa de Câmbio evoluindo conforme diferencial projetado entre a inflação interna e externa.

Resultado Primário

O resultado primário é a diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. As receitas primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito e as receitas de alienações. As despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos.

A Tabela 02 apresentada a seguir demonstra a receita total, as receitas e as despesas financeiras e os valores de resultado primário projetados para 2015, 2016, 2017 e 2018, a preços correntes e constantes médios de 2015, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto estimado do Estado de Alagoas.

Tabela 02 – Projeção do Resultado Primário – 2015 a 2018

¹ <http://www.lumina.com/why-analytica/>

DISCRIMINAÇÃO	2015 - REPROGRAMAÇÃO			2016			2017			2018		
	Preços Correntes	Preços Constantes 2015	% PIB	Preços Correntes	Preços Constantes 2015	% PIB	Preços Correntes	Preços Constantes 2015	% PIB	Preços Correntes	Preços Constantes 2015	% PIB
RECEITA TOTAL	8.181	8.181	20,3%	8.361	7.896	19,3%	8.624	7.741	18,6%	9.149	7.821	18,6%
(-) Rendim Aplic. Financ.	79	79	0,2%	71	67	0,2%	63	57	0,1%	57	49	0,1%
(-) Operações de Crédito	100	100	0,2%	40	38	0,1%			0,0%			0,0%
(-) Receita de Alienações	350	350	0,9%	150	142	0,3%			0,0%			0,0%
(-) Amortiz. de Empréstimos			0,0%			0,0%			0,0%			0,0%
(=) RECEITA PRIMÁRIA (a)	7.653	7.653	19,0%	8.100	7.650	18,7%	8.560	7.684	18,5%	9.092	7.772	18,5%
DESPESA TOTAL	8.331	8.331	20,7%	8.461	7.991	19,5%	8.624	7.741	18,6%	9.149	7.821	18,6%
(-) Juros Enc Amort. Dívida	803	803	2,0%	910	860	2,1%	945	848	2,0%	980	838	2,0%
(-) Conc. de Empréstimos			0,0%			0,0%			0,0%			0,0%
(=) DESPESA PRIMÁRIA (b)	7.529	7.529	18,7%	7.550	7.131	17,4%	7.679	6.893	16,6%	8.169	6.984	16,6%
RESULTADO PRIMÁRIO (a)-(b)	124	124	0,3%	550	519	1,3%	881	791	1,9%	923	789	1,9%

Nota : Preço constante IGP-DI médio de 2015

A meta de resultado primário para o exercício de 2015 foi reprogramada para R\$ 375,8 milhões, uma redução de R\$ 114,3 milhões em relação à meta estabelecida na LDO 2015. Essa meta é resultado das projeções de receita e despesa primárias de R\$ 8.1 bilhões e R\$ 7.724 bilhões, respectivamente. O superávit primário equivale a 0,87% do Produto Interno Bruto (PIB) projetado do Estado de Alagoas, estimado com base nas previsões de comportamento dos preços e do produto para os exercícios de 2015 e 2016 e após o efeito da contabilização da nova metodologia de cálculo do PIB feita pelo IBGE em 2014.

A análise do comportamento da curva de resultado primário no período 2015/2018, tanto a preços correntes como a preços constantes de 2015, indica a manutenção de um nível de superávit primário em torno de R\$ 450 milhões, representando um forte ajuste após o Estado ter incorrido em um déficit primário da ordem de R\$ 279 milhões em 2014.

Montante da Dívida e Resultado Nominal

O resultado nominal é a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro em determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

As Tabelas 03 e 04 a seguir, demonstram os valores do Montante da Dívida e do Resultado Nominal projetados para 2015, 2016, 2017 e 2018, a preços correntes e constantes médios de 2015, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto do Estado de Alagoas.

Tabela 03 – Projeção da Dívida e do Resultado Nominal 2015 a 2018

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões							
	2015	% PIB	2016	% PIB	2017	% PIB	2018	% PIB
DÍVIDA CONSOLIDADA	10.550	26,2%	10.647	24,5%	10.713	23,2%	10.745	21,8%
(-) Disponibilidade de Caixa	650	1,6%	650	1,5%	650	1,4%	650	1,3%
(-) Haveres Financeiros	110	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(+) Restos a Pagar Processados	600	1,5%	550	1,3%	500	1,1%	450	0,9%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.389	25,8%	10.547	24,3%	10.563	22,8%	10.544	21,4%
(+) Receitas de Privatizações	350	0,9%	150	0,3%	0	0,0%	0	0,0%
(-) Passivos Reconhecidos								
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	10.739	26,7%	10.697	24,6%	10.563	22,8%	10.544	21,4%
RESULTADO NOMINAL	1.199	3,0%	158	0,4%	16	0,0%	-18	0,0%

Fonte : Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

Tabela 04 – Projeção da Dívida e do Resultado Nominal 2015 a 2018

Em R\$ milhões constantes*

DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA	10.550	10.056	9.616	9.185
(-) Disponibilidade de Caixa	650	614	583	556
(-) Haveres Financeiros	110	0	0	0
(+) Restos a Pagar Processados	600	519	449	385
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.389	9.962	9.481	9.014
(+) Receitas de Privatizações	350	142	0	0
(-) Passivos Reconhecidos				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	10.739	10.103	9.481	9.014
RESULTADO NOMINAL	1.199	-428	-480	-467

Fonte: Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

* Preço constante IGP-DI médio de 2015

A Dívida Consolidada do Estado representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo o estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000. A apuração do Resultado Nominal tem por objetivo medir a variação, em termos absolutos, da Dívida Fiscal Líquida.

A análise da evolução projetada para a Dívida Consolidada no período 2015/2018 permite constatar uma trajetória de crescimento moderado, em grande parte por que não se vislumbra volumes expressivos de empréstimos neste período, após a fase de crédito farto que se estendeu de 2009 até 2014. A partir de 2016, a expansão da dívida se dá basicamente pelo acúmulo de parcelas não integralmente pagas da dívida com a União. Como o pagamento do serviço desta dívida é limitado a 11,5% da Receita Líquida Real – RLR, montante insuficiente para quitar plenamente o serviço do contrato, o Estado ainda acumulará na forma de dívida “Resíduo” a parte do serviço que superar o limite máximo de pagamento.

Metodologia e Memória de Cálculo da Receita (Ver Gestão de Riscos Fiscais)

As particularidades inerentes aos diversos tipos de receita a serem projetadas implicaram distintos graus de detalhamento das memórias de cálculo, em virtude da necessidade de se utilizar diferentes métodos de projeção adequados a cada caso.

De forma geral, três referências principais foram utilizadas para estimar as diversas rubricas de receita para o quadriênio 2015/2018, a saber:

- utilização do modelo de projeção do sistema Analytica;
- método de extrapolação de tendências para valores ajustados, que utilizaram como base os indicadores e indexadores econômicos projetados;
- tratamentos diferenciados face às peculiaridades de cada receita

Tabela 05 – Consolidação da Receita - A Preços Correntes

Em R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA			
	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	7.381	7.761	8.174	8.699
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.826	4.091	4.374	4.675
IRRF	347	382	420	462
IPVA	215	228	243	259
ITCD	7	7	7	7
ADICIONAL DO ICMS	70	77	85	94
ICMS	3.133	3.337	3.554	3.785
OUTRAS	54	59	64	67
REC. DE CONTRIBUIÇÕES				
RECEITA PATRIMONIAL	90	80	85	89
REND.APLIC.FINANC.	83	75	77	80
OUTRAS	8	6	8	9
REC. SERVIÇOS	126	134	145	151
<u>TRANSF.CORRENTES</u>	4.257	4.492	4.728	5.028
FPE	3.190	3.382	3.585	3.842
IPI	4	4	4	4
TRANSFER. DE COMP. FINANCEIRA	58	59	60	61
TRANSF. LEI KANDIR	12	12	12	12
CIDE	14	32	33	33
FUNDEB	607	621	647	679
SUS	234	239	244	248
CONVÊNIO	116	118	120	123
OUT. TRANSFERÊNCIAS	23	25	24	24
OUT. REC. CORRENTES	97	101	103	112
REC. CORRENTE INTRA - ORÇAMENTÁRIA	30	33	35	37
DEDUÇÃO DE REC. CORRENTES	1.046	1.171	1.297	1.392
RECEITAS DE CAPITAL	800	600	450	450
OPER. DE CRÉDITO				
ALIENAÇÕES DE BENS	350	150	0	0
AMORTIZ. EMPRÉSTIMOS				
TRANSF. DE CAPITAL	450	450	450	450
OUT. REC. DE CAPITAL				
TOTAL	8.181	8.361	8.624	9.149

Fonte: Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

Nota: Para efeito do ajuste fiscal a arrecadação do IRPF é considerada como Receita de Transferência seguindo o modelo do Programa de Ajuste Fiscal celebrado com a Secretaria de Tesouro Nacional.

As receitas tributárias para o triênio 2015-2018 foram projetadas utilizando o método de extrapolação de tendência, com base em projeção de parâmetros macroeconômicos que afetam diretamente o desempenho da economia de Alagoas e, por via direta, a arrecadação do governo do Estado.

Para as demais receitas, como referência para projeção do período 2016/2018, foram considerados os valores do Orçamento de 2015, já oriundo de reestimativas de receitas, já que sua aprovação somente ocorreu após o primeiro

trimestre do ano corrente, ajustados pela perspectiva de melhoria na eficiência de arrecadação que tende a se materializar com a incorporação de novas práticas gestão. Além disso, foram utilizadas as projeções dos parâmetros macroeconômicos de variação de preços e/ou do nível de atividade econômica, constantes na Tabela 01, apropriados a cada receita.

É importante destacar que as estimativas das Receitas do Tesouro do Estado, projetadas pela Secretaria de Fazenda – SEFAZ, estão em linha com as constantes do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF para o triênio 2015-2018, atualmente em negociação junto a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

A seguir, são apresentadas, sucintamente, as projeções das principais receitas do Estado para o triênio 2015 - 2018.

➤ Receita Tributária – 2015 - R\$ 3,826 bilhões; 2016 - R\$ 4,091 bilhões; 2017 - R\$ 4,374 bilhões; e 2018 - R\$ 4,675 bilhões.

Composta pelos impostos e taxas estaduais, projeta-se que será responsável por cerca de 43,5% das Receitas Correntes no período 2015-2018. As estimativas indicaram os seguintes valores para 2015, 2016, 2017 e 2018: ICMS – R\$ 3,133 bilhões, R\$ 3,337 bilhões, R\$ 3,554 bilhões e R\$ 3,785 bilhões; IRRF – R\$ 347,4 milhões, R\$ 382,1 milhões, R\$ 420,3 milhões e R\$ 462,4 milhões, já considerando o efeito da decisão judicial de abril de 2015 que obrigou a Assembleia Legislativa de repassar a arrecadação retida do IRPF à Secretaria da Fazenda – SEFAZ/AL; IPVA – R\$ 214,5 milhões, R\$ 228,5 milhões, R\$ 243,3 milhões e R\$ 259,1 milhões; ITCD – R\$ 6,658 milhões, R\$ 6,792 milhões, R\$ 6,927 milhões e R\$ 7,066 milhões; Adicional de ICMS – R\$ 69,7 milhões, R\$ 77,1 milhões, R\$ 85,3 milhões e R\$ 94,4 milhões; Outras Receitas Tributárias R\$ 54,3 milhões, R\$ 59,5 milhões, R\$ 63,8 milhões e R\$ 67 milhões.

➤ Receita Patrimonial – 2015 - R\$ 90,5 milhões; 2016 - R\$ 80,3 milhões; 2017 - R\$ 85,3 milhões; e 2018 - R\$ 88,7 milhões.

➤ Representada basicamente pelos rendimentos de aplicações financeiras dos saldos de caixa. Para os exercícios de 2015 a 2018, a receita financeira é estimada em R\$ 82,5 milhões, R\$ 74,7 milhões, R\$ 77,3 milhões, R\$ 79,6 milhões, respectivamente.

➤ Transferências Correntes – 2015 - R\$ 4,257 bilhões, 2016 - R\$ 4,492 bilhões, 2017 - R\$ 4,728 bilhões; e 2018 - R\$ 5,058 bilhões.

Compostas, basicamente, pelas transferências constitucionais e legais de recursos da União para o Estado e de recursos que retornam do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do qual o Estado é o principal financiador. Destacam-se o Fundo de Participação dos Estados - FPE, o IPI-Exportação, os Recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS, o Salário Educação, as Transferências previstas na Lei 87/96 Kandir (compensação pela desoneração do ICMS nas operações de exportação), e ainda, a receita proveniente de Transferências Voluntárias.

➤ FPE - Para os exercícios de 2015 a 2018 foram previstos os seguintes valores: R\$ 3,190 bilhões, R\$ 3,382 bilhões, R\$ 3,585 bilhões e R\$ 3,842 bilhões, respectivamente.

➤ IPI - Estados Exportadores - Para os exercícios de 2015 a 2018 foram previstos os seguintes valores: R\$ 3,785 milhões, R\$ 3,861 milhões, R\$ 3,938 milhões e R\$ 4,017 milhões, respectivamente.

➤ SUS - Para os exercícios de 2015 a 2018 foram previstos os seguintes valores: R\$ 234,1 milhões, R\$ 238,8 milhões, R\$ 243,5 milhões e R\$ 248,4 milhões, respectivamente. A estimativa para 2015 levou em conta a redução de 2,42% no primeiro bimestre de 2015 ante o mesmo período de 2014. Para os próximos anos utilizou-se como referência a projeção da evolução nominal do PIB.

➤ Transferência de Compensação Financeira – a Receita de Transferência de Compensação Financeira é estabelecida para assegurar aos entes federativos participação no resultado da exploração de petróleo, gás natural, recursos minerais e de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

Para os exercícios de 2015 a 2018 foram previstos os seguintes valores: R\$ 57,8 milhões; R\$ 59 milhões; R\$ 60,1 milhões; e R\$ 61,4 milhões, respectivamente.

➤ Transferência Lei Kandir – Projeta-se montante de R\$ 12,3 milhões ao ano para o período de 2015 a 2018. Esta transferência tem como objetivo a compensação de perdas pela isenção do ICMS pelo estado ou Distrito Federal

em casos de exportação.

➤ CIDE – Projeta-se o crescimento para o período de 2015 a 2018 em razão da nova política de preços de combustíveis. Assim, adotou-se a perspectiva cautelosa de que o Governo Federal deverá manter as alíquotas específicas da CIDE, permanecendo em vigor durante quadriênio.

FUNDEB – Para o período de 2015 a 2018 projeta-se que o montante alcance R\$ 606,8 milhões, R\$ 621,4 milhões, R\$ 646,7 milhões e R\$ 679,4 milhões, respectivamente.

Os recursos do fundo destinam-se a financiar a educação básica: creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos.

Ressalta-se que o Fundo é composto por receitas do FPE, FPM, ICMS, IPI-Exportação, Lei Kandir – Lei Complementar 87/1996, ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações, IPVA, TR – Imposto Territorial Rural devida aos municípios, Receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Desde 2007 o governo federal aporta uma complementação de recursos ao FUNDEB. Atualmente acrescenta 10% do montante aportado por todos os estados e municípios, com o objetivo prioritário de reduzir a disparidade de recursos por aluno entre os estados.

➤ Outras Receitas Correntes – 2015 - R\$ 97,2 milhões, 2016 - R\$ 100,8 milhões, 2017 - R\$ 102,6 milhões; e 2018 - 111,7 milhões.

➤ Transferências de Capital – R\$ 450 milhões ao ano para o período de 2015 a 2018.

Representam, em especial, a previsão dos valores das transferências de capital voluntárias da União para o Estado, principalmente em função dos convênios em andamento e em fase de contratação com o Estado, para o desenvolvimento de ações previstas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e principalmente para o andamento da obra do Canal do Sertão.

1.1. Metodologia da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Engloba as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público com os consequentes encargos, tanto para o pessoal ativo como o pessoal inativo e os pensionistas do Estado. Para efeito da projeção das despesas com pessoal para o exercício de 2015 e para o triênio 2016/2018, utilizou-se como referência a estimativa de aposentarias do AL PREVIDÊNCIA e a hipótese de manutenção do quadro de Ativos, com reposição integral das aposentadorias.

Outras Despesas Correntes

São as despesas representativas do custeio da máquina administrativa do Estado e de outras despesas não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Parcela substancial desse grupo de despesa tem destinação específica, como por exemplo, as classificadas nos Encargos Gerais do Estado para transferências aos Municípios e ao FUNDEB, para o pagamento do PASEP, além de outras despesas de caráter obrigatório, como as despesas legalmente vinculadas à educação e à saúde, os pagamentos de sentenças judiciais e os pagamentos de tributos, entre outras.

Serviço da Dívida

Grupo de despesa referente ao pagamento do principal e dos juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas, bem como o principal da dívida pública. O cálculo com o desembolso considerou os contratos em vigor na Administração Direta e Indireta, incluindo o da dívida refinanciada junto à União e os referentes a empréstimos com órgãos financiadores nacionais e internacionais. Foram consideradas ainda as operações de crédito com perspectivas de assinatura no período a que se referem às presentes metas tendo em vista a utilização do espaço fiscal constante no Programa de Ajuste Fiscal.

Investimentos

Grupo de despesas que representam o esforço do Estado no sentido de planejar e executar obras de interesse da sociedade. Os investimentos serão custeados, principalmente, com recursos oriundos da parceria com Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e da contratação de financiamentos e empréstimos com Organismos Internacionais e Instituições Financeiras Federais, em decorrência do espaço fiscal acordado pela Secretaria de Fazenda.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas a 2014 (art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

O demonstrativo a seguir tem por objetivo evidenciar os resultados alcançados em 2014, em relação às metas fixadas na LDO 2014.

2.1. Resultado Primário

Tabela 6 – Avaliação do Resultado Primário de 2014 a Preços Correntes

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	Fixado LDO 2014 ⁽¹⁾	% PIB	Realizado 2014 ⁽²⁾	% PIB
RECEITA TOTAL	7.839	21,14%	7.850	21,14%
(-) Rendimentos Aplic. Financeiras	75	0,20%	104	0,28%
(-) Operações de Crédito	650	1,75%	554	1,49%
(-) Receita de Alienações	1	0,00%	1	0,00%
(-) Amortização de Empréstimos				
(=) RECEITA PRIMÁRIA (a)	7.112	19,18%	7.191	19,4%
DESPESA TOTAL⁽²⁾	7.529	20,30%	8.155	21,96%
(-) Juros Encargos e Amort. da Dívida	752	2,03%	684	1,84%
(-) Concessão de Empréstimos				
(=) DESPESA PRIMÁRIA (b)	6.777	18,27%	7.470	20,11%
RESULTADO PRIMÁRIO (a) – (b)	336	0,90%	-279	-0,75%

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária.

(1) Modificada pela LDO nº 7.654, de 03/09/2014.

(2) Conceito de Despesa Empenhada.

O resultado primário de 2014 foi negativo em R\$ 278,9 milhões, configurando-se em um déficit expressivo e bastante destoante do histórico de superávits primários alcançados pelo Estado nos anos anteriores, e mesmo da própria meta estabelecida na LDO de 2015 de superávit de R\$ 335,5 milhões. Credita-se este não cumprimento da meta, entre outros fatores, ao expressivo volume de investimentos (despesa primária) financiados por receita financeira (empréstimos) e da frustração de projeção das principais receitas do Estado – FPE e ICMS - no montante de R\$ 394,1 milhões em 2014.

Em relação à execução das demais despesas primárias, destaque-se a combinação do efeito da alta vinculação da despesa ao ingresso de receita, o que torna a margem de investimento com recursos próprios bastante limitada.

2.2. Resultado Nominal

Tabela 7 – Avaliação do Resultado Nominal de 2014 a Preços Correntes

DESCRIÇÃO	Fixado na LDO 2014		% PIB	Realizado	
	2013	2014		2013	2014
				R\$ milhões	
DÍVIDA CONSOLIDADA	9.677	9.959	26,81%	9.035	10.219
(-) Disponibilidade de Caixa	1.000	750	2,02%	1.461	1.030
(-) Haveres Financeiros	60	450	1,21%	40	253
(+) Restos a pagar Processados	560	606	1,63%	464	604
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.177	9.365	25,22%	7.998	9.540
(+) Receita de Privatizações					
(-) Passivos Reconhecidos					
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	9.177	9.365	25,22%	7.998	9.540
RESULTADO NOMINAL		189	0,51%		1.542

Fontes : Lei nº 7.654 de 3 de setembro de 2014 e Relatório de Execução Orçamentária

O resultado nominal apresentado pelo Estado em 2014, de R\$ 1,542 bilhão, representou uma diferença de R\$ 1,353 bilhão, em relação à meta fixada de R\$ 188 milhões, quando da elaboração da LDO. É importante ressaltar que os fatores que influenciaram o não cumprimento da meta de resultado nominal são os mesmos já apontados pelo não cumprimento da meta de superávit primário, além do reconhecimento de Precatórios no montante de R\$ 516 milhões no exercício de 2014.

3. Comparação das Metas Anuais com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores (art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o quadro a seguir tem por finalidade demonstrar a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio de 2016/2018, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios nas LDO de 2013 a 2015, a preços correntes e constantes médios de 2015.

Tabela 8 - Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Preços Correntes

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões					
	2013	2014	2015 (Reprogramação)	2016	2017	2018
Resultado Primário	310	-279	490	376	400	534
Resultado Nominal	399	1.542	1.199	313	361	382

Fontes : Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

A série de resultados primários projetada para os próximos exercícios em seqüência às metas fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, indica a tendência de reversão do déficit primário de R\$ 278,9 milhões em 2014 para já em 2015 alcançar um superávit de R\$ 490,1 milhões, atingindo, em 2018, um resultado positivo de R\$ 534,4 milhões em 2018.

Já a análise da curva de resultados nominais, evidencia um crescimento significativo do resultado nominal no montante de R\$ 1,199 bilhão em 2015, como conseqüência das correções da dívida e da projeção do ingresso de operações de crédito para 2015. A partir de 2016, a projeção do Resultado Nominal é basicamente determinada pela projeção dos indicadores de correção da dívida pública, principalmente o IGP-DI e a taxa de câmbio.

4. Evolução do Patrimônio Líquido e Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

O saldo do Balanço Patrimonial é apurado pelo confronto do Ativo, composto pelos bens e direitos da Administração Direta, com o Passivo, formado pelas obrigações com terceiros. Do resultado deste confronto obtém-se uma Situação Patrimonial Líquida Positiva (Ativo Real Líquido) ou uma Situação Patrimonial Negativa (Passivo Real a Descoberto).

Salienta-se que o aumento do Passivo Real Descoberto de 2014 em relação a 2013 foi altamente influenciado pelo aumento do Passivo Real (Passivo Financeiro mais Passivo Permanente), pois este era no montante de R\$ 9,792 bilhões em 2013 e passou para R\$ 10,949 bilhões em 2014, resultando em um acréscimo de R\$ 1,157 bilhão - 11,82% (Ver Tabela 9). E em contrapartida o Ativo Real (Ativo Financeiro mais o Ativo Permanente) era no montante de R\$ 3,532 bilhões em 2013 e aumentou para R\$ 4,054 bilhões em 2014, resultando em um aumento de R\$ 522,6 milhões - 14,80%.

Realizando uma análise desagregada do Ativo, evidenciou-se que o Ativo Financeiro era de R\$ 1,501 bilhão em 2013 e reduziu-se para R\$ 1,283 bilhão em 2014, queda de R\$ 218 milhões - 14,53%. No que tange ao Ativo Permanente, houve um aumento de R\$ 2,030 bilhões em 2013 e para R\$ 2,771 bilhões em 2014, resultando em um acréscimo de R\$ 740,7 milhões - 36,48%.

Ressalta-se, ainda, que a Dívida Ativa era no montante de R\$ 2,637 bilhões, sendo contabilizado em Provisão de Perda para Dívida Ativa (PPDA) um montante de R\$ 2,626 bilhões, tendo assim uma estimativa de Dívida Ativa Líquida, já com as provisões de perda, no valor de R\$ 10,8 milhões em 2013. Em 2014, a Dívida Ativa foi registrada no montante de R\$ 2,851 bilhões e foi contabilizada PPDA de R\$ 2,851 bilhões e o efeito foi uma Dívida Ativa líquida da provisão com a perda de R\$ 11,830 milhões em 2014.

Realizando uma análise desagregada do Passivo, evidenciou-se que o Passivo Financeiro era de R\$ 891,8 milhões em 2013 e reduziu-se para R\$ 677,6 milhões, resultando em uma redução de R\$ 214,2 milhões - 24,02%.

Considerando o Passivo Permanente, observou-se que era de R\$ 8,900 bilhões em 2013 e elevou-se para R\$ 10,271 bilhões em 2014, resultando em um acréscimo de R\$ 1,371 bilhão - 15,41%.

Assim, evidenciamos que as novas operações de créditos contratadas em 2014 foram os principais determinantes para o aumento do Passivo Real a Descoberto.

A Alienação de Ativos foi inexpressiva em 2014, não alçando R\$ 1 milhão.

Tabela 09 – Balanço Patrimonial do Estado – 2013 x 2014

BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO GERAL							
em 31 de Dezembro de 2014 e de 2013							
Conforme MCASP							
ATIVO			PASSIVO				
	2014	2013	H%		2014	2013	H%
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.030.469	1.460.871	-29,46%	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	396.719	208.450	90,32%
Créditos a Curto Prazo	28.401	29.664	-4,26%	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	250.210	36.613	583,40%	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	294.181	132.226	122,48%
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0	0,00%	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	736	736	0,00%
Estoques	140.155	124.448	12,62%	Obrigações de Repartição a Outros Entes	5.892	-	-
VPD Pagas Antecipadamente	-	-	-	Provisões a Curto Prazo	-	429	-100,00%
				Demais Obrigações a Curto Prazo	214.739	256.559	-16,30%
				(-) Repasses ao TJ para Pagamento de Precatório	-	(183.152)	-100,00%
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	1.449.235	1.651.595	-12,25%	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	912.267	415.247	119,69%
ATIVO NÃO-CIRCULANTE				PASSIVO NÃO-CIRCULANTE			
Ativo Realizável a Longo Prazo	234.698	233.620	0,46%	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	295.229	319.946	-7,73%
Créditos a Longo Prazo	149.979	148.901	0,72%	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	9.400.628	8.706.134	7,98%
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.031	1.031	0,00%	Fornecedores a Longo Prazo	242.513	249.971	-2,98%
Investimentos Temporários a Longo Prazo	83.688	83.688	0,00%	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	8.335	10.357	-19,52%
Estoques	-	-	-	Demais Obrigações a Longo Prazo	90.110	90.110	0,00%
VPD Pagas Antecipadamente	-	-	-	Provisões a Longo Prazo	-	-	-
Investimentos	64.072	110.214	-41,87%	Resultado Diferido	-	-	-
Participações Permanentes	64.072	110.214	-41,87%				
Demais Investimentos Permanentes	-	-	-				
(-) Redução ao Valor Recuperável	-	-	-				
Imobilizado	2.264.258	1.528.028	48,18%	TOTAL DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	10.036.815	9.376.517	7,04%
Bens Móveis	773.889	647.561	19,51%	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Bens Imóveis	1.550.749	930.826	66,60%	Patrimônio Social e Capital Social	(6.902.211)	(6.266.338)	10,15%
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(60.380)	(50.358)	19,90%	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável	-	-	-	Reservas de Capital	16.929	16.929	0,00%
Intangível	41.961	8.120	416,79%	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-
Softwares	40.557	6.880	489,48%	Reservas de Lucros	-	-	-
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	1.404	1.239	13,26%	Demais Reservas	4.383	4.383	0,00%
Direito de Uso de Imóveis	-	-	-	Resultados Acumulados	(13.959)	(15.160)	-7,92%
(-) Amortização Acumulada	-	-	-	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável	-	-	-				
TOTAL DO ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.604.989	1.879.982	38,56%	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(6.894.859)	(6.260.187)	10,14%
TOTAL DO ATIVO	4.054.223	3.531.577	14,80%	TOTAL DO PASSIVO	4.054.223	3.531.577	14,80%
ATIVO FINANCEIRO	1.283.095	1.501.167	-14,53%	PASSIVO FINANCEIRO	677.618	891.804	-24,02%
ATIVO PERMANENTE	2.771.128	2.030.409	36,48%	PASSIVO PERMANENTE	10.271.464	8.899.959	15,41%
SALDO PATRIMONIAL					(6.894.859)	(6.260.187)	10,14%
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS				COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS			
Responsabilidade por Títulos, Valores e Bens	80.195	123.680	-35,16%	Responsabilidade por Títulos, Valores e Bens	80.195	123.680	-35,16%
Direitos e Obrigações Contratuais	3.859.618	3.255.184	18,57%	Direitos e Obrigações Contratuais	3.859.618	3.255.184	18,57%
Outras Compensações	247.012	277.260	-10,91%	Outras Compensações	247.012	277.260	-10,91%
TOTAL	4.186.825	3.656.123	14,52%	TOTAL	4.186.825	3.656.123	14,52%

Fonte: Balanço Patrimonial do Estado

5. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pelo Art. 4º § 2º, Inciso V da LC nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera

como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica em face da correlação entre a elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Ressalta-se que para a elaboração dos Anexos de Metas Fiscais da LDO 2016, no que concerne à estimativa de receita para a definição da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi considerada também as ações fiscais implantada pela Superintendência de Receita Estadual (SRE) no que se refere ao cruzamento das informações das empresas com os demais sistemas de informação e também as outras medidas, principalmente o efeito da fiscalização dos grandes contribuintes do ICMS.

Nesse contexto, projeta-se o aumento da arrecadação do ICMS para os próximos exercícios considerando o modelo de esgotamento de aumento da receita do ICMS em percentual do PIB. Desse modo, para estimar o aumento de receita deste tributo para os próximos, foi considerada a projeções da inflação e variação do PIB nacional, como proxy para a evolução nominal do PIB de Alagoas e, por conseguinte, da evolução do próprio tributo.

Seguindo o princípio da cautela, a projeção do FPE também seguiu os dados projetados para a evolução do PIB nominal de Alagoas, que a princípio acompanha integralmente a evolução do PIB nacional, hipótese razoável para um período curto de três anos.

Por sua vez, considera-se como despesa obrigatória de caráter continuado aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, os quais fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

Foi considerada para o cálculo do aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório, a qual terá impacto em 2016, a previsão do crescimento do aporte do Tesouro para financiar a necessidade de complementação previdenciária, que apresenta uma trajetória futura preocupante frente ao cenário projetado de montante expressivo de aposentadorias nos próximos anos. Para a despesa de Pessoal Ativo utilizou-se a hipótese de reposição, por concurso público, dos servidores que se aposentarem.

A Tabela 10 apresenta a projeção para as principais receitas – FPE e ICMS - e o efeito das vinculações constitucionais, legais e contratuais no cálculo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias. Para se ter uma dimensão, do total projetado para a expansão do ICMS e FPE mais de 67% se converterá em despesa obrigatória através dos efeitos das vinculações.

Tabela 10- Margem de Cálculo das Vinculações em 2015 e 2016

	2015	2016	Varição Nominal
Aumento da arrecadação do ICMS	3.133.405.134	3.337.076.468	203.671.334
Aumento da arrecadação do FPE	3.189.720.213	3.381.981.104	192.260.891
TOTAL	6.323.125.347	6.719.057.572	395.932.225
(-) Transf. Const. Legais	783.351.283	834.269.117	50.917.833
(-) Transf. Fundeb ICMS	470.010.770	500.561.470	30.550.700
(-) Transf. Fundeb FPE	637.944.043	676.396.221	38.452.178
(-) Transf. Saúde (ICMS)	225.605.170	240.269.506	14.664.336
(-) Transf. Saúde (FPE)	306.213.140	324.670.186	18.457.046
(-) Transf. Educação (ICMS)	470.010.770	500.561.470	30.550.700
(-) Transf. Educação (FPE)	637.944.043	676.396.221	38.452.178
(-) Dívida (ICMS)	216.204.954	230.258.276	14.053.322
(-) Dívida (FPE)	293.454.260	311.142.262	17.688.002
(-) PIS/PASEP (ICMS)	28.200.646	30.033.688	1.833.042
(-) PIS/PASEP (FPE)	38.276.643	40.583.773	2.307.131
(-) CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICMS)	28.200.646	30.033.688	1.833.042
(-) CIÊNCIA E TECNOLOGIA (FPE)	38.276.643	40.583.773	2.307.131
(-) PRECATÓRIOS (ICMS)	28.200.646	30.033.688	1.833.042
(-) PRECATÓRIOS (FPE)	38.276.643	40.583.773	2.307.131
TOTAL DAS VINCULAÇÕES	4.240.170.299	4.506.377.113	266.206.814

Fonte: Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

A margem para cobertura obtida das despesas vinculadas e transferências obrigatórias, foi de R\$ 129,7 milhões. Merece registro que somente o impacto gerado pela Lei nº 7.580/14, que definiu o aumento da remuneração do efetivo da Polícia Militar a partir deste ano de 2015, terá um impacto de aumentar em quase 90 milhões de reais a

folha do estado para o ano de 2016. Na prática, não haverá saldo de margem líquida de expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, reflexo do aumento já contratado da despesa de pessoal, conforme demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11 - Valor previsto da Margem Líquida de Expansão de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado para 2016 em (Valores nominais em R\$)

Discriminação	Valor previsto em 2016
Aumento da arrecadação do ICMS	203.671.334
Aumento da arrecadação do FPE	192.260.891
Total da arrecadação do ICMS E DO FPE	395.932.225
(-) Aumento das transferências constitucionais legais	50.917.833
(-) Aumento das transferências do FUNDEB	69.002.878
(-) Aumento das transferências a Saúde	33.121.382
(-) Aumento das transferências a Educação	69.002.878
(-) Aumento da Dívida	31.741.324
(-) Aumento do PIS/PASEP	4.140.173
(-) Aumento da Ciência e Tecnologia	4.140.173
(-) Aumento dos precatórios	4.140.173
Total das despesas vinculadas e das transferências constitucionais legais	266.206.814
Saldo final do aumento permanente da receita (I)	129.725.411
Margem Bruta (II)= (I)	129.725.411
Saldo utilizado da margem bruta (III)	129.725.411
Impacto de novas despesas de caráter continuado	
Aumento da despesa de pessoal	129.725.411
Margem líquida de expansão de despesa obrigatória de caráter continuado IV = (II) - (III)	-

Font

e: Elaboração Própria/ Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

6. Demonstrativos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

6.1. Renúncia de Receita

Em 2014 a renúncia fiscal estimada foi de R\$ 878,9 milhões, como mostrado na Tabela 12. A segmentação da renúncia por setor em Atacadista, Central de Distribuição, Medicamentos, PRODESIN, IPVA e Setor Sucroalcooleiro, permite projetar que, se mantido a atual dinâmica, a renúncia deve alcançar o montante de R\$ 1,286 bilhão.

Observa-se que o PRODESIN representa 44,1% do total da renúncia fiscal projetado para o período 2014-2018. Ressalta-se que a projeção de renúncia fiscal do segmento sucroalcooleiro é preliminar, carente de estudos mais aprofundados que serão realizados com a recente reestruturação do setor de fiscalização tributária da SEFAZ.

Tabela 12 – Projeção de renúncia fiscal 2015 a 2018

REGIME	TOTAL 2013	TOTAL 2014	PROJEÇÃO 2015	PROJEÇÃO 2016	PROJEÇÃO 2017	PROJEÇÃO 2018
ATACADISTA	R\$ 89.771.324	R\$ 97.327.377	R\$ 107.060.114	R\$ 117.766.126	R\$ 129.542.738	R\$ 142.497.012
CENTRAL DESTRIBUICAO	R\$ 138.989.191	R\$ 150.687.911	R\$ 165.756.702	R\$ 182.332.373	R\$ 200.565.610	R\$ 220.622.171
MEDICAMENTOS	R\$ 18.894.261	R\$ 20.484.590	R\$ 22.533.049	R\$ 24.786.354	R\$ 27.264.990	R\$ 29.991.489
PRODESIN	R\$ 306.674.881	R\$ 387.390.319	R\$ 426.129.351	R\$ 468.742.286	R\$ 515.616.515	R\$ 567.178.166
IPVA	R\$ 2.732.854	R\$ 2.962.879	R\$ 3.259.166	R\$ 3.585.083	R\$ 3.943.591	R\$ 4.337.950
SETOR SUCRO ALCOOLEIRO	R\$ 200.000.000	R\$ 220.000.000	R\$ 242.000.000	R\$ 266.200.000	R\$ 292.820.000	R\$ 322.102.000
Total Geral	R\$ 757.062.511	R\$ 878.853.076	R\$ 966.738.384	R\$ 1.063.412.222	R\$ 1.169.753.444	R\$ 1.286.728.789

Fonte : DAMIF

Elaboração : Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

Informações gerais:

- Os contribuintes selecionados foram através do Sistema de Cadastro Sincronizado da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas (SEFAZ-AL) – Regime Especial;

- 2- Os dados para cálculo da renúncia fiscal em 2014 foram coletados da Declaração de Atividades do Contribuinte (DAC) incluída no Sistema Gestor Fazendário – [SGF];
- 3- A Projeção 2014 foi calculada baseada em inflação de 8,51%(meta do Governo Federal) para 2015 e com base na série histórica da evolução da renúncia fiscal.

OBS: Já que os dados históricos da renúncia de receita nos últimos anos foram calculados de formas diferentes, por não termos ainda uma metodologia definida e aprovada dos cálculos, entretanto foi acrescentada a renúncia do segmento do setor sucroalcooleiro em uma projeção preliminar e que diante do peso do alusivo segmento com participação de 15% do PIB o montante de renúncia fiscal poderá ser ainda maior.

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

Esse anexo tem como objetivo promover maior transparência no tocante aos principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2016, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais no que se refere à avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como as variações nos determinantes da dívida pública e o conseqüente impacto no serviço da dívida. Além disso, para efeito deste Anexo consideram-se as afetações no orçamento originárias das obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pela qual o governo deve, legalmente, atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

Os conceitos dos riscos fiscais serão apresentados a seguir bem como a sua classificação em duas categorias: riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco oriundos de cada categoria.

• RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário, que representa a possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos a que se referem estão associados a não concretização das situações e parâmetros utilizados em sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no valor, em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Estas situações sendo observadas ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades das receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

As receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser enviado à Assembléia Legislativa no segundo semestre, constituem apenas uma previsão, em consonância com às normas de direito financeiro, uma vez que dependem de projeções acerca do comportamento da inflação, atividade econômica, taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para tais variáveis na projeção das receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício, resultam em frustração de receita, constituindo um claro risco fiscal.

• RISCOS MACROECONÔMICOS

Os principais riscos macroeconômicos são aqueles associados a variações, nos determinantes da previsão dos principais itens da receita estadual. O principal item da receita estadual é a arrecadação do ICMS excluindo FECOEP.

A receita do ICMS é impactada pelo crescimento do PIB, pela variação dos preços da economia, entre outros fatores. Para o exercício de 2015, a Gerência de Gestão Fiscal e Estatística prevê uma retração real do PIB do Estado de Alagoas

em 2% e uma inflação medida pelo IPCA de 8,31%.

No caso do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a projeção para o exercício de 2015 foi um incremento de 15%. Para os exercícios seguintes, estimamos um crescimento vegetativo da frota de veículos e variação projetada do preço médio dos automóveis, utilizando com proxy a projeção do IPCA.

As Transferências Correntes advêm quase em sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os estados e municípios. As Transferências Correntes estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

A principal fonte de receita do Estado de Alagoas advém da transferência do Fundo de Participação dos Estados – FPE, recursos obrigatoriamente enviados pelo Governo Federal ao fim de cada decênio de cada mês. Os recursos desse Fundo são decorrentes da arrecadação do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados arrecadados pelo Governo Federal. Por obrigação constitucional, os Estados têm direito a 21,5% da arrecadação desses tributos, que são os recursos que formam o FPE, do qual o Estado de Alagoas tem 4,1601%. A Tabela 1 apresenta a base de cálculo do FPE recebido pelo Estado de Alagoas nos anos 2012 a 2014.

Tabela 1 – Base de cálculo do FPE de 2012 a 2014

	R\$ Mil				
	2012	2013	2014	Var. 2014 / 2012	Var. 2014 / 2013
Imposto de Renda de Pessoa Física	156.028.187	170.379.656	185.644.738	18,98%	8,96%
RESTITUIÇÃO	13.298.699	15.635.647	15.943.432	19,89%	1,97%
IRPF LIQ.	142.729.488	154.744.009	169.701.306	18,90%	9,67%
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	101.228.319	118.435.058	123.871.482	22,37%	4,59%
Restituição do IRPJ	7.193.417	14.937.483	11.914.488	65,63%	-20,24%
IRPJ LIQ	94.034.902	103.497.575	111.956.994	19,06%	8,17%
Multas e Juros (I.R.)	9.273.809	6.993.356	7.450.655	-19,66%	6,54%
Arrec. Liq. Total do IR	246.026.170	265.234.940	289.108.955	17,51%	9,00%
Imposto sobre Produtos Industrializados	44.826.072	46.674.470	49.979.182	11,50%	7,08%
Restituição do IPI	4.388.773	2.862.634	2.290.872	-47,80%	-19,97%
Arrec. Liq. Total do IPI	40.437.299	43.811.836	47.688.310	17,93%	8,85%
ipi exercício	16.194	6.625		-100,00%	-100,00%
Multas e Juros (IPI)	1.685.877	854.539	912.956	-45,85%	6,84%
TOTAL DO IPI	42.139.370	44.673.000	48.601.266	15,33%	8,79%
BASE DE CÁLCULO FPE ESTADOS IR	52.895.627	57.025.512	62.158.425	17,51%	9,00%
BASE DE CÁLCULO FPE ESTADO ALAGOAS	2.200.511	2.372.318	2.585.853	17,51%	9,00%
BASE DE CÁLCULO FPE ESTADOS IPI	9.059.964	9.604.695	10.449.272	15,33%	8,79%
BASE DE CÁLCULO FPE ESTADO ALAGOAS IPI	376.904	399.565	434.700	15,33%	8,79%
TOTAL DO FPE ESTADOS	61.955.591	66.630.207	72.607.698	17,19%	8,97%
TOTAL DO FPE ALAGOAS	2.577.415	2.771.883	3.020.553	17,19%	8,97%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Evidenciamos que nos últimos anos, o incremento da arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), principal fonte de recursos para a formação do FPE, teve como fatores determinantes a combinação da geração de empregos; a ampliação da defasagem da tabela do IRPF, que atingiu 64,5% em 2014, bem como a defasagem na correção dos descontos por dependente e das despesas de educação e de saúde.

No tocante a projeção para o orçamento de 2015 do Fundo de Participação dos Estados (FPE), projeta-se que há possibilidade de uma queda real dos repasses em relação à 2014, em razão da deterioração do cenário para arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como pela tendência de aumento do desemprego - que deve impactar na redução da massa salarial, afetando a arrecadação líquida do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

A Tabela 2 mostra a projeção do crescimento dos repasses do FPE para o período de 2015 a 2018 considerando a base de cálculo desagregada da série histórica e principalmente o desempenho dos repasses do FPE no primeiro trimestre de 2015 ante o mesmo período de 2014, combinada a atual projeção de retração econômica de 2% do PIB e a tendência do aumento de desemprego impactando na renda e no consumo.

Tabela 2 – Projeção do FPE para o Estado de Alagoas – 2015 a 2018

R\$ Mil

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto de Renda de Pessoa Física	156.028.187	170.379.656	185.644.738	200.496.317	212.726.592	225.490.188	242.401.952
RESTITUIÇÃO	13.298.699	15.635.647	15.943.432	18.434.381	19.005.846	19.614.033	20.222.068
IRPF LIQ.	142.729.488	154.744.009	169.701.306	182.061.937	193.720.746	205.876.155	222.179.884
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	101.228.319	118.435.058	123.871.482	126.348.912	134.056.195	142.233.623	152.189.977
ReSTITUIÇÃO do IRPJ	7.193.417	14.937.483	11.914.488	12.391.068	12.762.800	13.018.056	13.408.597
IRPJ LIQ	94.034.902	103.497.575	111.956.994	113.957.844	121.293.396	129.215.568	138.781.380
Multas e Juros (I.R.)	9.273.809	6.993.356	7.450.655	8.678.523	9.112.449	9.568.072	10.237.837
Arrec. Liq. Total do IR	246.026.170	265.234.940	289.108.955	304.698.304	324.126.591	344.659.794	371.199.100
Imposto sobre Produtos Industrializados	44.826.072	46.674.470	49.979.182	53.378.116	55.513.241	57.733.771	60.043.121
Restituição do IPI	4.388.773	2.862.634	2.290.872	2.430.386	2.527.602	2.628.706	2.733.854
Arrec. Liq. Total do IPI	40.437.299	43.811.836	47.688.310	50.947.730	52.985.639	55.105.065	57.309.267
ipi exercício	16.194	6.625					
Multas e Juros (IPI)	1.685.877	854.539	912.956	977.776	1.007.109	1.037.322	1.068.442
TOTAL DO IPI	42.139.370	44.673.000	48.601.266	51.925.506	53.992.748	56.142.387	58.377.710
BASE DE CÁLCULO FPE ESTADOS IR	52.895.627	57.025.512	62.158.425	65.510.135	69.687.217	74.101.856	79.807.806
BASE DE CÁLCULO FPE ESTADO ALAGOAS	2.200.511	2.372.318	2.585.853	2.725.287	2.899.058	3.082.711	3.320.085
BASE DE CÁLCULO FPE ESTADOS IPI	9.059.964	9.604.695	10.449.272	11.163.984	11.608.441	12.070.613	12.551.208
BASE DE CÁLCULO FPE ESTADO ALAGOAS IPI	376.904	399.565	434.700	464.433	482.923	502.150	522.143
TOTAL DO FPE ESTADOS	61.955.591	66.630.207	72.607.698	76.674.119	81.295.658	86.172.469	92.359.014
TOTAL DO FPE ALAGOAS	2.577.415	2.771.883	3.020.553	3.189.720	3.381.981	3.584.861	3.842.227

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

A Tabela 3 demonstra que o crescimento real da arrecadação do ICMS foi de 35,37% de 2014 ante 2007, entretanto, houve redução real de 5,23% de 2014 ante 2013, reflexo da combinação do esgotamento atual da base tributária e do impacto do alto endividamento das famílias, que tem comprometido parcelas expressivas de suas rendas com o pagamento das parcelas das dívidas.

Tabela 3 – Arrecadação do ICMS Principal excluído FECOEP – 2007 – 2014

R\$ Mil

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Var. real 2014 / 2007	Var. real 2014 / 2013
COMBUSTÍVEL	480.191	499.180	481.544	651.302	619.723	663.906	692.831	630.516	31,31%	-8,99%
ALIMENTAÇÃO	190.004	222.664	220.825	267.424	293.915	322.911	377.816	360.605	89,79%	-4,56%
AUTOMOTIVO	132.575	141.451	133.559	171.910	180.535	171.585	171.242	163.119	23,04%	-4,74%
BEBIDAS E FUMO	139.897	167.905	214.585	270.481	282.729	274.627	257.489	251.666	79,89%	-2,26%
COMUNICAÇÃO	280.436	276.531	278.024	287.519	292.086	273.023	268.622	245.830	-12,34%	-8,48%
CONSTRUÇÃO CIVIL	91.457	100.007	107.033	139.559	149.452	166.089	189.346	172.254	88,34%	-9,03%
DEPARTAMENTO TÊXTIL	187.054	212.965	219.257	268.157	291.586	306.023	323.085	312.465	67,05%	-3,29%
ENERGIA	196.529	243.141	249.536	223.030	241.391	255.068	243.470	211.748	7,74%	-13,03%
MINERAL	85.687	65.434	49.238	58.518	70.657	11.390	12.716	7.009	-91,82%	-44,88%
OUTROS	66.283	88.433	97.502	87.931	92.844	97.624	112.355	119.052	79,61%	5,96%
QUÍMICOS	159.606	187.412	163.103	182.856	194.458	202.606	231.196	220.576	38,20%	-4,59%
SEM CLASSIFICAÇÃO	5.881	4.856	3.711	3.037	3.122	3.765	28.093	3.841	-34,69%	-86,33%
SUCRO ALCOOLEIRO	74.662	71.112	70.793	60.816	56.763	43.810	4.502	23.980	-67,88%	432,69%
NÃO IDENTIFICADO	36.385	32.211	55.298	62.369	78.217	82.970	125.039	156.204	329,30%	24,92%
TOTAL (A)	2.126.648	2.313.302	2.344.008	2.734.909	2.847.476	2.875.397	3.037.804	2.878.864	35,37%	-5,23%

Fonte: DAMIF

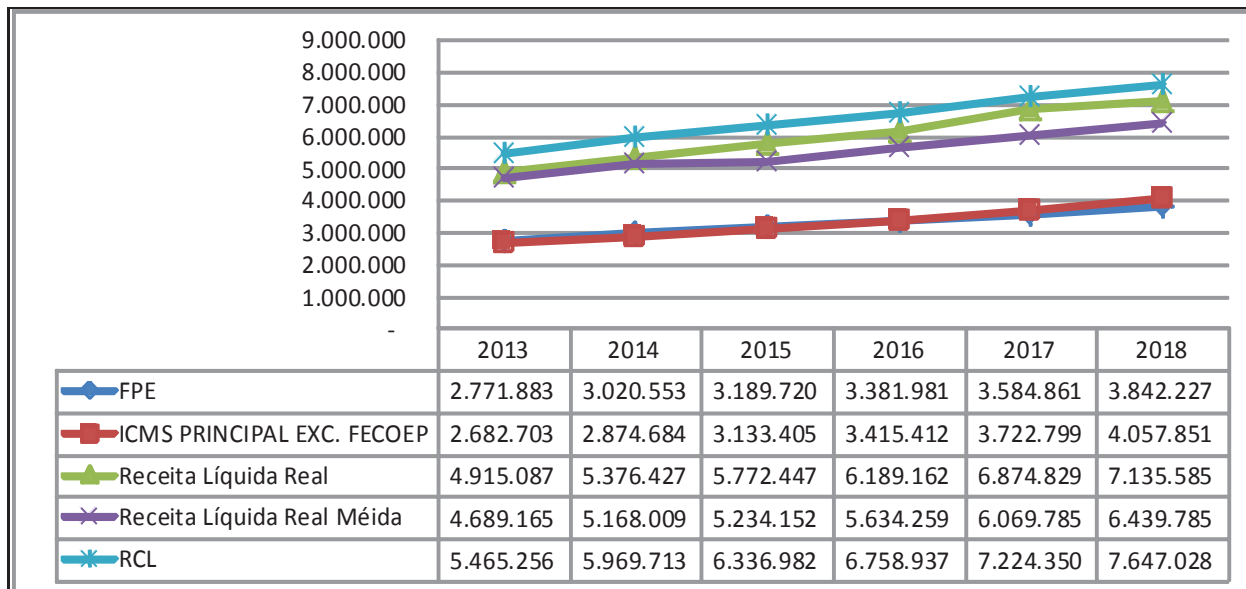
Nota: Valores em preço constante (IPC-A – dez/2014)

No que se refere à projeção da arrecadação do ICMS principal, excluído o Fundo de Combate a Pobreza (FECOEP), foi revista de R\$ 3,134 bilhões do orçamento de 2015 para R\$ 3,220 bilhões, reflexo do excelente desempenho do crescimento da arrecadação do ICMS no 1º bimestre de 2015, em relação ao mesmo período de 2014, com um incremento de 13%.

O Gráfico 01 demonstra a projeção da arrecadação do FPE e do ICMS para os exercícios de 2015 a 2018 e a correlação na projeção da RLR e RLR Média.

Gráfico 01 – Projeção FPE, ICMS, RCL e RLR Média – 2015 a 2018

R\$ Mil



Fonte: Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

• RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

As variações, não previstas na despesa obrigatória da Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação da lei. Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, educação, estão vinculadas ao aumento da receita de impostos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

As principais despesas de caráter obrigatório dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são: despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores civis e militares do Estado; pagamento dos benefícios previdenciários; gastos com as ações e serviços públicos de saúde e educação, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000 e da Constituição Federal de 1988, art. 212 e os pagamentos dos precatórios.

No exercício de 2014, a despesa de Pessoal foi de R\$ 3,739 bilhões, sendo que a despesa com Aposentados e Pensionistas foi de R\$ 1,298 bilhão. No que tange à magnitude da necessidade de complementação previdenciária com recursos do Tesouro e seu impacto no equilíbrio estrutural das contas públicas, foram analisados dois períodos: a alusiva complementação de 2010 a 2014 em valores nominais e a projeção com base nas informações do AL Previdência para o período de 2015 a 2018.

A Tabela 04 mostra a evolução do aporte do Tesouro² para financiar o déficit da Previdência. Considerando o período de 2014 ante 2010, o aporte do Tesouro cresceu 54,2% e de 2014 ante 2013 foi de 14,8%, enquanto a despesa com aposentados e pensionistas teve um aumento de 53,56% de 2014 ante 2010 e de 13,3% de 2014 ante 2013. Por outro lado, o incremento da Receita de Contribuições dos Segurados foi de 50,22% de 2014 ante 2010, com acréscimo de 6,37% de 2014 ante 2013.

É importante ressaltar que o risco de desequilíbrio estrutural das contas públicas se amplia quando se confronta o reduzido crescimento da Receita de Contribuições dos Segurados e da Despesa com aposentados e pensionistas de 2014 ante 2013.

² Para fins de cálculo do aporte do Tesouro é considerada a diferença entre as Receitas de Contribuições dos Segurados e o total da Despesa com Aposentados e Pensionistas.

Tabela 04 – Despesa com Aposentados e Aporte do Tesouro – 2010 a 2014

	R\$				
	2010	2011	2012	2013	2014
Receita de Contribuições dos Segurados	135.456.455	143.459.532	178.448.559	191.287.211	203.477.423
Pessoal Civil	93.308.267	103.838.149	102.021.702	111.499.513	119.443.385
Pessoal Militar	37.763.618	39.621.383	43.146.350	47.151.698	59.485.238
Outras Receitas de Contribuições	4.384.570		33.280.506	32.636.000	24.548.800
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	11.365.129	1.826.751			
Receitas Previdenciárias - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	277.418.569	279.561.083	261.180.811	317.293.388	356.731.724
Total das Receitas Previdenciárias	412.875.024	423.020.615	439.629.370	508.580.599	560.209.147
Despesa com Aposentados e Pensionistas	845.426.125	862.593.272	1.022.362.003	1.145.844.219	1.298.224.999
Pessoal Civil	676.161.568	672.286.355	797.194.242	886.401.246	960.360.147
Pessoal Militar	169.264.557	190.306.917	225.167.760	258.237.761	337.864.851
Déficit de Caixa	-432.551.101	-439.572.657	-582.732.633	-637.263.620	-738.015.852
Aporte do Tesouro	-709.969.670	-719.133.740	-843.913.444	-954.557.008	-1.094.747.576

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária

Assim, avalia-se, que existe um risco fiscal relevante em relação à evolução da complementação previdenciária projetada para os exercícios de 2015 a 2018, quando se analisa a previsão das receitas de contribuições arrecadadas dos servidores públicos ativos e inativos, e dos benefícios pagos aos inativos e pensionistas, em razão da projeção do aumento da necessidade de aporte do Tesouro para fazer frente a estes compromissos, tendo como base a expectativa de aposentadoria de 9.695 servidores entre 2015 e 2018, conforme a Avaliação Atuarial – Ano Base 2014.

A Tabela 05 mostra o incremento dos aportes do Tesouro para o financiamento do déficit da Previdência para os exercícios de 2015 a 2018, com projeção de incremento em 2018 de 61,92% da Despesa com aposentados e pensionistas e 70,95% do Aporte do Tesouro em relação a 2015.

Por outro lado, a Receita de Contribuições com incremento de 15,27% de 2018 ante 2014 mostra o aumento do desequilíbrio nas contas públicas, efeito da necessidade de incremento do aporte do Tesouro e que se agrava diante do cenário de crescimento reduzido da RCL.

Tabela 05 – Projeção da Despesa com Aposentados e Aporte do Tesouro para o financiamento do déficit da Previdência do Tesouro – 2014 a 2018

	R\$			
	2015	2016	2017	2018
Receita de Contribuições dos Segurados	193.823.578	208.303.318	221.016.994	234.550.234
Pessoal Civil	125.415.554	131.686.332	138.270.649	145.184.181
Pessoal Militar	68.408.023	76.616.986	82.746.345	89.366.053
Outras Receitas de Contribuições				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Receitas Previdenciárias - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	644.240.519	740.876.597	852.008.087	979.809.300
Total das Receitas Previdenciárias	769.656.073	872.562.929	990.278.735	1.124.993.481
Despesa com Aposentados e Pensionistas	1.464.147.944	1.651.502.035	1.863.087.067	2.102.073.021
Pessoal Civil	1.075.603.365	1.204.675.769	1.349.236.861	1.511.145.285
Pessoal Militar	388.544.579	446.826.266	513.850.206	590.927.736
Déficit de Caixa	-694.491.871	-778.939.106	-872.808.332	-977.079.540
Aporte do Tesouro	-1.270.324.366	-1.443.198.716	-1.642.070.073	-1.867.522.787

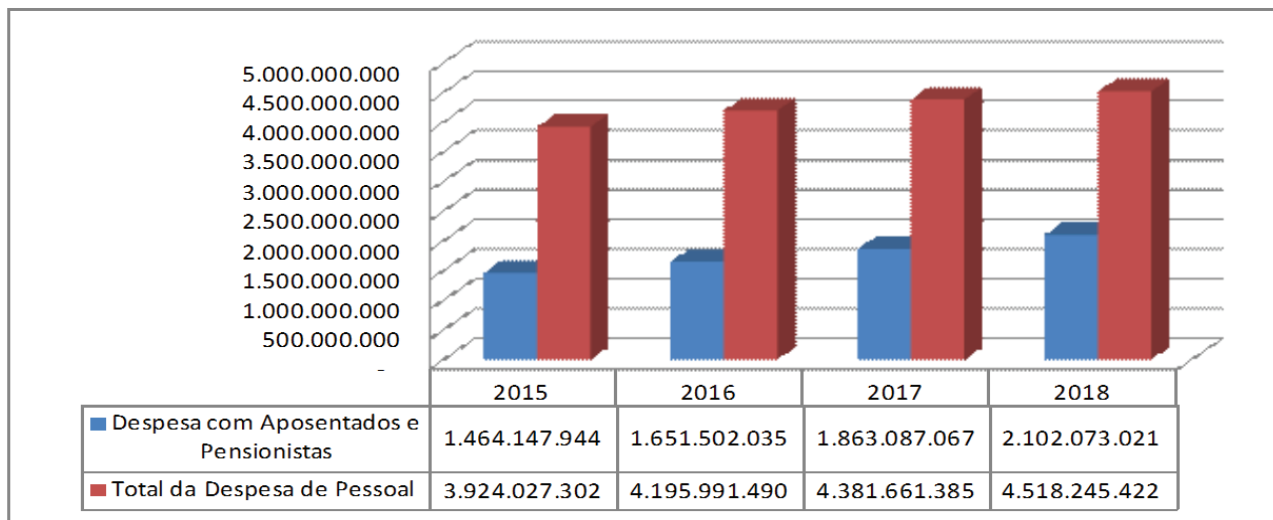
Fontes: Gerência de Gestão Fiscal e Estatística e AL Previdência

Nota: AL Previdência Avaliação Atuarial – Ano Base 2013

O Gráfico 02 mostra a projeção da Despesa de Pessoal correlacionada à Despesa com Aposentados e Pensionistas conforme as informações do Relatório do Cálculo Atuarial elaborado pelo AL Previdência – Base ano 2012.

Gráfico 02 – Projeção da Despesa com Aposentados e Pensionistas e Total da Despesa de Pessoal

R\$



Fonte: Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

Destaca-se, ainda, que em 2014 servidores ativos era de 36.873 servidores projeta-se que reduzirá para 27.178 servidores até 2018.

Tabela 06 – Projeção de servidores para se aposentar – 2015 a 2018

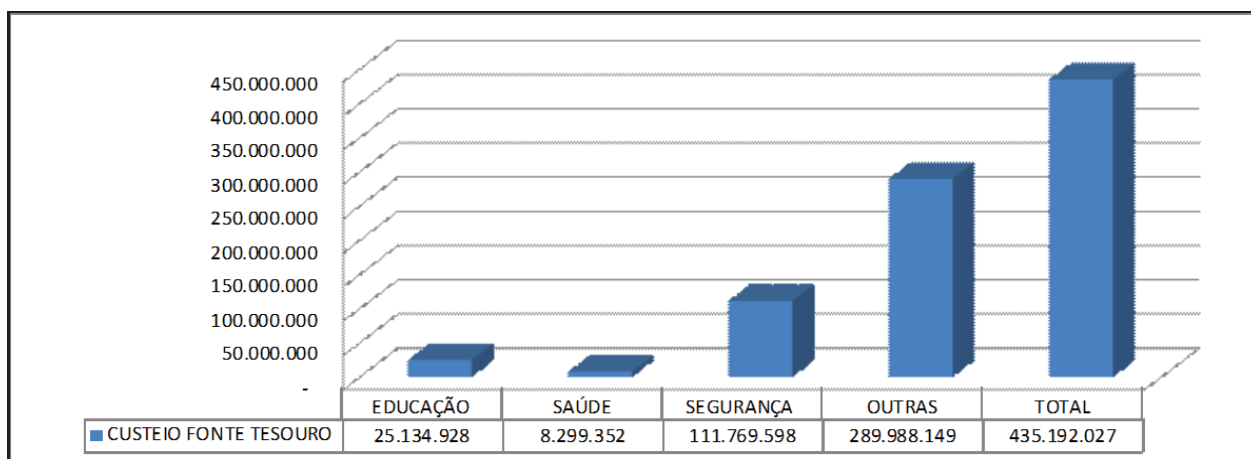
	PROFESSOR	MILITAR	OUTRAS APOSENTADORIAS	TOTAL ANO	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
2013	981	181	3.402	4.564	33.058
2014	286	219	920	1.425	36.873
2015	920	441	4.236	5.597	31.276
2016	80	343	772	1.195	30.081
2017	22	695	821	1.538	28.543
2018	15	618	732	1.365	27.178
TOTAL	2.304	2.497	10.883	15.684	

Fonte : AL Previdência ano Base 2014

Salienta-se, ainda, o aumento real do custeio, excluindo as Transferências Constitucionais Legais, em 63,65% de 2014 ante a 2008. Destaca-se que esse significativo incremento é reflexo da alta vinculação da receita à despesa, e que o efeito foi a ampliação significativa da restrição orçamentária intertemporal, trazendo enormes dificuldades para a realização do ajuste fiscal em 2015.

É necessário destacar, ainda, que o efeito da insustentabilidade da política fiscal se evidencia no crescimento real da Receita Primária Total (RPT) de 13,15%, e com relação às ODC, excluindo as Transferências Constitucionais Legais, houve um incremento de 63,35% de 2014 ante 2008. Por outro lado, observou-se uma redução real de 2,15% da RPT diante de incremento de 3,40% da ODC de 2014 com relação a 2013.

Gráfico 03 – Despesa por Função financiada por Fonte Tesouro em 2014



Fonte: SIAFEM

Nota: Relatório de Execução Orçamentária Despesa Empenhada

A Tabela 07 mostra o reduzido volume de recursos que o Estado tem para financiar todas as funções com a Fonte Tesouro. A título de comparação, o total das Outras Despesas Correntes – ODC financiadas por Fonte Tesouro foi de R\$ 435,2 de um montante de R\$ 1,610 bilhão, representando apenas 27,04% destas despesas, sendo que em 2011 esta relação era de 50,25% em 2011.

Tabela 07 – Resultado Primário em Valores Constante – 2008 a 2014

	2008	2010	2014	Var. real 2014 / 2008	Var. real 2014 / 2010
Receitas Primárias Total	6.355.350	7.349.027	7.191.281	13,15%	-2,15%
Receitas de Transferências Correntes e de Capital	3.643.429	4.378.751	4.241.599	16,42%	-3,13%
FPE Líquido	2.364.206	2.177.837	2.416.442	2,21%	10,96%
Outras Transferências	1.279.223	2.200.914	1.825.157	42,68%	-17,07%
Receita de Arrecadação Própria	2.711.920	2.970.276	2.949.683	8,77%	-0,69%
ICMS líquido total	2.030.039	2.321.527	2.478.677	22,10%	6,77%
IPVA líquido total	120.564	134.814	167.321	38,78%	24,11%
Outras Receitas	561.317	513.935	303.684	-45,90%	-40,91%
II- Despesa com Transf. a Municípios	692.593	795.192	838.590	21,08%	5,46%
Receita Líquida	5.662.757	6.553.835	6.352.691	12,18%	-3,07%
Despesa Corrente	4.664.465	5.305.862	5.595.218	19,95%	5,45%
Despesa de Pessoal	3.435.364	3.516.840	3.739.477	8,85%	6,33%
Juros e Encargos da Dívida	243.747	232.367	246.133	0,98%	5,92%
Outras Despesas Correntes	985.354	1.556.654	1.609.607	63,35%	3,40%
Despesa Primária Corrente	4.420.718	5.073.495	5.349.084	21,00%	5,43%
Despesas de Capital	1.043.339	1.702.339	1.720.880	64,94%	1,09%
Investimento	546.970	1.136.433	1.268.867	131,98%	11,65%
Inversões Financeiras	1.823	28.198	13.680	650,28%	-51,49%
Amortização da Dívida	494.546	537.708	438.332	-11,37%	-18,48%
Despesas Primárias de Capital	548.793	1.164.631	1.282.547	133,70%	10,12%
Despesas Primárias Total	4.969.511	6.238.126	6.631.632	33,45%	6,31%
Resultado Primário	693.246	315.709	278.940	-140,24%	-188,35%
Resultado Nominal	1.092.583	912.175	667.756	-38,88%	-26,80%
Dívida Consolidada	6.955.422	7.525.492	9.703.158	39,50%	28,94%
Dívida Líquida	6.458.700	6.436.441	9.186.835	42,24%	42,73%

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Valor corrigido pelo deflator implícito do IBGE – IPCA (dez/2014)

A Tabela 08 busca demonstrar que parte da redução do serviço da dívida intralimite em relação à RLR de 15% para 11,5% a partir de novembro de 2012, efeito da decisão liminar, foi, em parte, absorvida pelo crescimento das Despesas dos Poderes bem acima da evolução da receita – a relação da Despesa de Poderes elevou sua participação de 10,79% em 2011 para 12,62% em 2014. Destaca-se o excepcional crescimento da participação do Tribunal de Justiça, com 4,99% da RCL em 2011 para 6,35% para 2014.

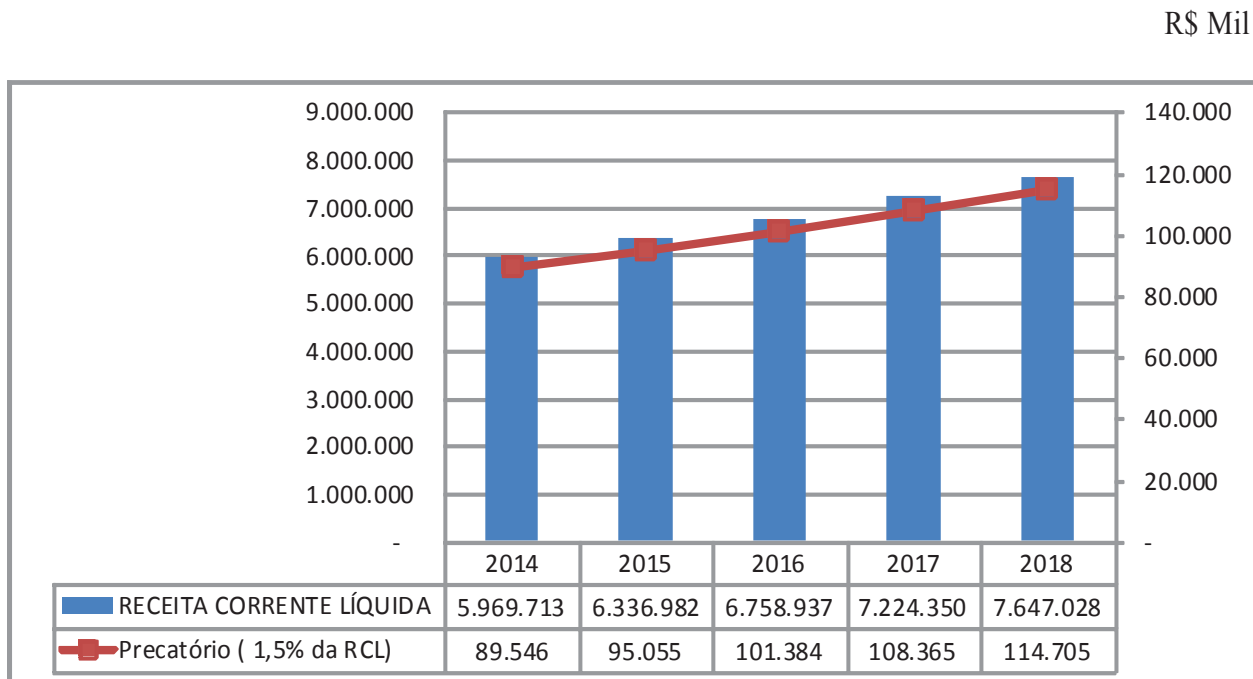
Tabela 08 – Relação da Despesa de Poderes e a RCL – 2007 a 2014

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PODER LEGISLATIVO	5,01%	4,65%	4,79%	4,36%	3,94%	4,27%	4,12%	4,20%
Assembleia Legislativa	3,40%	3,21%	3,18%	3,00%	2,72%	3,02%	2,61%	2,94%
Tribunal de Contas	1,61%	1,45%	1,61%	1,36%	1,22%	1,25%	1,51%	1,27%
PODER JUDICIÁRIO	5,19%	5,28%	5,09%	5,31%	4,99%	6,28%	6,27%	6,35%
Tribunal de Justiça	5,19%	5,28%	5,09%	5,31%	4,99%	6,28%	6,27%	6,35%
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,26%	2,13%	2,19%	1,93%	1,85%	2,09%	2,11%	2,07%
Ministério Público	2,26%	2,13%	2,19%	1,93%	1,85%	2,09%	2,11%	2,07%
Total da Despesa de Poderes	12,46%	12,07%	12,07%	11,60%	10,79%	12,63%	12,50%	12,62%
RCL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Estado - administração direta e indireta - em que não há decisão definitiva, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração da LDO de 2016 e do orçamento de 2016. Portanto, para a elaboração dos alusivos instrumentos de planejamento para o exercício de 2015, a dotação orçamentária para despesa com precatórios judiciais foi projetada novamente no montante de R\$ 95 milhões, correspondendo a 1,5% da RCL. Assim sendo, na elaboração da LDO de 2016 e para o orçamento de 2016, está se projetando uma dotação orçamentária de R\$ 101,3 milhões em função da vinculação de 1,5% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo esta prevista para o alusivo período em R\$ 6,759 bilhões (ver Gráfico 04).

Gráfico 04 – Projeção do Precatório conforme a previsão da RCL – 2015 a 2018



Fonte: Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

• RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública do Estado de Alagoas é composta por dívidas contratuais com a União, fruto do Programa de Renegociação das dívidas estaduais com a União em fins da década de 1990, e com diversas instituições financeiras nacionais e internacionais, como: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES); a Caixa Econômica Federal e instituições internacionais de crédito, como Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Internacional de Reconstrução para o Desenvolvimento (BIRD) e os parcelamentos com a Receita Federal.

Em dezembro de 2013, a dívida do Estado, composta das dívidas mobiliária, contratual e parcelamentos, consistia em R\$ 9,035 bilhões e passou para R\$ 10,055 bilhões em dezembro de 2014, resultando em um incremento de 11,28%. Ressalta-se que parte relevante dessa variação foi determinada pela regularização do registro de Precatórios no montante de R\$ 516 milhões em 2014.

No que se refere à dívida, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente das eventuais variações nos indexadores que atualizam o saldo devedor de cada contrato, sendo os principais o IGP-DI, a taxa de câmbio e os juros internacionais, os quais impactam no serviço da dívida.

O IGP-DI, o indexador que atualiza os contratos de dívida com a União, é o principal índice utilizado na atualização da dívida dos estados. Desde o início do contrato tem se mostrado bastante inadequado, tendo em vista que o IGP-DI é composto de três índices, em que os preços do atacado, cujo peso é de 60,0%, são extremamente afetados por variações cambiais e cotações de commodities no mercado internacional.

Além disso, o montante de operações de crédito contraído nos últimos anos – R\$ 1,78 bilhão entre 2009 e 2014 – elevou fortemente o desequilíbrio das finanças públicas do Estado. O serviço da dívida destas novas operações começou a pressionar o orçamento a partir de 2013, se acentuando fortemente a partir de 2015.

A Tabela 09 apresenta a composição da dívida do Estado em 31 de dezembro de 2014, demonstrando a variação dos principais contratos em relação ao ano anterior.

Tabela 09 – Dívida contratual 2014 x 2013

R\$
Mil

CONTRATOS	SALDO		MOVIMENTAÇÃO				SALDO FINAL (a + b + c - d)	VAR. % FINAL / SALDO INICIAL
	INICIAL	EMISSAO	CORREÇÃO FINANCEIRA	PAGAMENTOS				
	(a)	(b)	(c)	PRINCIPAL (d)	JUROS	COMISSÃO		
LEI 8727/93 - IPASEAL - CEF	130.487	-	804	60.320	7.991	105	70.971	-45,61%
LEI 8727/93 - COHAB - CEF	95.486	-	783	3.543	3.134	94	92.726	-2,89%
DMLP	17.996	-	2.324	413	712	35	19.907	10,62%
PNAFE/BID	8.370	-	837	2.334	192	-	6.873	-17,89%
LEI 9496 - ROLAGEM/98	1.760.180	-	64.553	74.169	113.991	833	1.750.564	-0,55%
LEI 9496 - ROLAGEM/98 - RESÍDUO	3.069.925	-	182.561	167.025	-	-	3.085.460	0,51%
LEI 9496 - ROLAGEM/98 - PENDÊNCIA JURÍDICA	146.106	-	149.488	-	-	-	295.593	102,31%
LEI 9496 - LIQUIDAÇÃO BANCO ALAGOAS	866.606	-	35.077	39.811	52.828	374	861.872	-0,55%
LEI 9496 - LIQ. BANCO ALAGOAS - RESÍDUO	1.165.100	-	69.451	63.554	-	-	1.170.996	0,51%
LEI 9496 - LIQ. BANCO ALAGOAS - PEND. JURÍDICA	55.451	-	56.734	-	-	-	112.185	102,31%
PRODETUR I	5.689	-	629	943	93	134	5.375	-5,51%
BNDES - PEF 2	159.769	-	0	406	9.753	-	159.363	-0,25%
BNDES - PROINVESTE	89.837	-	-	-	4.553	-	89.837	0,00%
CAIXA - PROINVESTE - FINISA	313.193	182.696	-	-	25.194	-	495.888	58,33%
TOTAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	7.884.194	182.696	563.239	412.518	218.441	1.575	8.217.611	4,23%
BID - PROCONFIS	205.305	367.307	91.438	-	1.471	444	664.050	223,45%
BID - PROFISCAL	-	4.474	308	-	-	43	4.783	
BIRD - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	455.768	-	60.941	2.525	2.791	9	514.185	12,82%
TOTAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	661.073	371.782	152.688	2.525	4.263	497	1.183.017	78,95%
TOTAL	8.545.267	554.477	715.926	415.042	222.704	2.071	9.400.628	10,01%

Fonte: Gerência da Dívida

O risco inerente à administração da dívida pública estadual decorre do impacto de eventuais variações do IGP-DI em relação à dívida intralimite, resultando no incremento dos desembolsos sobre as finanças estaduais nos exercícios no longo prazo. Assim, as variações do IGP-DI refletem sobre a elevação da dívida Lei nº 9.496/97, pois alteram o valor de estoque da dívida pública contratual e, portanto, impactam a relação Dívida/RCL, sendo esta considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público estadual, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Tabela 10 apresenta a projeção das dívidas intralimite. Ressalta-se que a dívida Lei nº 8.727/93 tem prioridade na amortização do alusivo contrato, e com base na projeção do crescimento da RLR média no período de 2015 a 2017, projeta-se a amortização integral em 2017 deste contrato. A dívida Lei nº 9.496/97 continuará crescendo enquanto o limite de pagamento do seu serviço – 11,5% da RLR – não for suficiente para arcar com o expressivo serviço desta dívida com a União, que tem como condições contratuais com juros de 6,0% a.a. e indexador o IGP-DI.

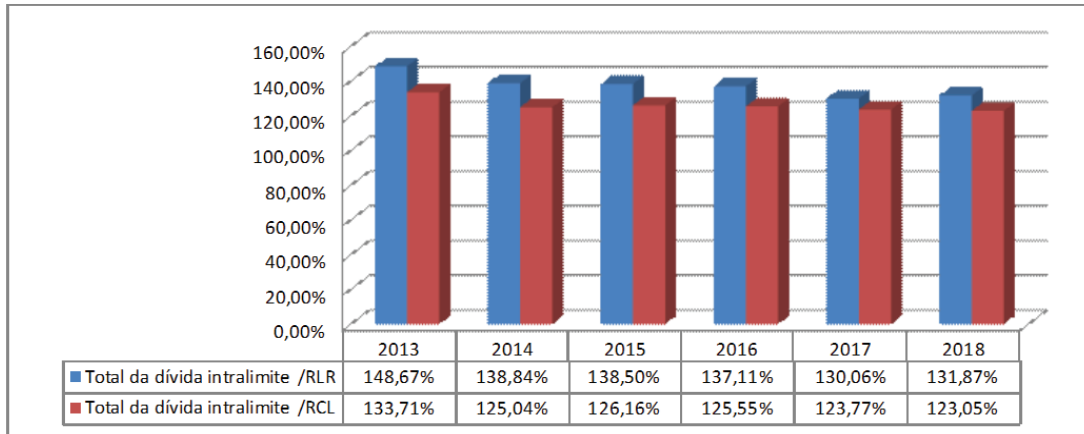
Tabela 10 – Projeção da Dívida Intralimite 2015 a 2018

	R\$ Mil					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Dívida Lei nº 9.496/97	7.063.368	7.276.671	7.859.273	8.385.515	8.869.715	9.389.935
Dívida Lei nº 8.727/93	225.973	169.041	116.054	81.223	52.429	
DMLP	17.996	19.102	19.407	19.407	19.407	19.407
Total da dívida intralimite	7.307.337	7.464.814	7.994.734	8.486.145	8.941.551	9.409.342

Fonte: Gerência da Dívida

O Gráfico 05 mostra a tendência de redução da dívida intralimite em relação à RLR, que em 2013 correspondia a 148,67% e possui perspectiva de alcance de 131,87% em 2018.

Gráfico 05 – Projeção da dívida intralimite em relação às receitas – 2015 a 2018.



Fontes: Gerência da Dívida e Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

Elaboração: Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

A Tabela 11 evidencia a elevada projeção do serviço da dívida com base na Lei nº 9.496/97, que deverá alcançar R\$ 2,504 bilhões no período de 2015 a 2018. Estima-se uma elevação de 33,8% no serviço desta dívida até 2018 ante 2014, sendo, portanto, um dos principais fatores de expansão de despesa nos próximos anos, dificultando sobremaneira a capacidade de dotar o Estado de uma capacidade de poupança própria para financiar, mesmo que parcialmente, os investimento tão necessário para ampliar a oferta de serviços públicos de qualidade para a população.

Ressalta-se, ainda, que a regulamentação da Lei 148/2014³, prevista para fevereiro de 2016, não representará no curto prazo em redução do serviço da dívida Lei nº 9.496/97, mas apenas o saldo desta dívida, no montante ainda ser definido em função da regulamentação.

Tabela 11 – Projeção do serviço da dívida Lei nº 9.496/97 – 2015 a 2018

	R\$ Mil					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Amortização	193.769	344.994	382.485	444.968	507.387	528.624
juros	185.020	166.819	159.329	160.550	159.328	156.439
encargos	1.086	1.207	1.250	1.313	1.378	1.447
Total	379.875	513.020	543.063	606.830	668.093	686.510

Fonte: Gerência da Dívida

Elaboração: Gerência de Gestão Fiscal e Estatística

CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Parte dos riscos fiscais é representada por passivos contingentes derivados de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a não afetar o equilíbrio nas contas.

Os passivos contingentes são classificados em seis classes, conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem:

a) demandas judiciais contra o Estado (Administração Direta, Autarquias e Fundações) - em sua maior parte se refere às controvérsias sobre as diferenças salariais que não foram pagas em função do Plano Collor; questionamentos de ordem tributária e previdenciária.

³ A Lei nº 148/2014 revê os contratos de refinanciamento concedidos pela União. Ela assumiu obrigações de governos regionais perante os credores originais com base na Lei nº 9.496/97 e medidas provisórias 2.185-35/2001 e 2.192/2001. A alusiva Lei substitui o atual indexador, Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Além disso, os juros serão reduzidos dos atuais 6% a 9% ao ano para 4% ao ano. O ponto principal da Lei 148/2014 é modificar retroativamente o indexador desde janeiro de 2013, sendo que a soma da atualização monetária e juros fica limitada a taxa Selic para as dívidas refinanciadas na segunda metade de 1990 e o início dos anos 2000.

- b) demandas judiciais contra empresas estatais dependentes do Estado que fazem parte do Orçamento Fiscal;
- c) demandas judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
- d) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado, sob a responsabilidade da Receita Federal do Brasil;
- e) operações de aval e garantias dadas pelo Estado e outros riscos, sob a responsabilidade do Tesouro Estadual;
- f) demandas judiciais contra a Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimônio, além de riscos pertinentes aos seus ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial.

A explicitação desses passivos contingentes neste anexo representa mais um passo importante para a transparência fiscal. Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais aqui citadas representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em julgamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Estadual. Esclareça-se, por outro lado, que passivos decorrentes de ações judiciais no que tange as sentenças definitivas foram tratados como precatórios, não configurando, portanto, passivos contingentes.

Há que se mencionar, ainda, a intensa fiscalização que o INSS vem desenvolvendo junto aos órgãos do Estado, resultando, em certos casos, em autuações ou notificações de lançamento de débitos fiscais, que poderá representar aumento da dívida da Receita Federal.

A Tabela 12 apresenta um resumo dos riscos fiscais e as providências a serem adotadas caso esses riscos se materializem.

Tabela 12 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação	187.000.000,00	Limitação do Empenho	187.000.000,00
Frustração de Arrecadação ICMS	47.000.000,00	Limitação do Empenho	47.000.000,00
Frustração de Arrecadação Imposto de Renda decisão do Tribunal de Justiça reduzir o duodécimo da Assembleia Legislativa não repassar o recolhimento da arrecadação do Imposto de Renda para SEFAZ	70.000.000,00	Limitação do Empenho	70.000.000,00
Frustração de Arrecadação FPE	70.000.000,00	Limitação do Empenho	70.000.000,00
Risco da Dívida	2.132.814,00	Remanejamento Orçamentário	2.132.814,00
Desvio dos parâmetros que influenciam o serviço da dívida em relação às projeções (Taxa de Câmbio, TJLP, SELIC etc.)	2.132.814,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução das despesas discricionárias em razão do aumento do serviço da dívida.	2.132.814,00
TOTAL	189.132.814,00	TOTAL	189.132.814,00



AL Previdência

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas

AL Previdência
AVALIAÇÃO ATUARIAL
Ano Base: 2015 Data Base:31/12/2014



Índice

1. Introdução.....	02
2. Origem e Data Base dos Dados.....	03
3. Estatísticas da Massa.....	04
4. Elenco dos Benefícios do Plano.....	11
5. Bases Financeiras e Biométricas.....	16
6. Dados Adicionais para Estudo Atuarial.....	18
7. Financiamento com Segregação de Massas.....	19
8. Fundo de Previdência.....	20
9. Fundo Financeiro.....	25
10. Fundo dos Militares.....	30
11. Parecer Atuarial.....	35

Anexos

- I. Provisões Matemáticas Previdenciárias
- II. Projeção Atuarial – Anexo 10 do RREO



1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas**, em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Os resultados apresentados contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais 20, 41 e 47 e as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência, presentes na Portaria MPS nº 403/2008.

Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram aqui descritas.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante ofício do RPPS, conforme previsto no §1º, artigo 5º da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008.



2. ORIGEM E DATA BASE DOS DADOS

Esta avaliação considera como participantes do plano previdenciário, os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo do Poder Executivo de **Alagoas** e seus dependentes legais.

Os dados cadastrais fornecidos pelo **AL Previdência**, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de Dezembro de 2014.

Para avaliação dos dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Data de admissão no Estado;
- Remuneração.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Inativos;
- Data de Nascimento;
- Benefício.

Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.



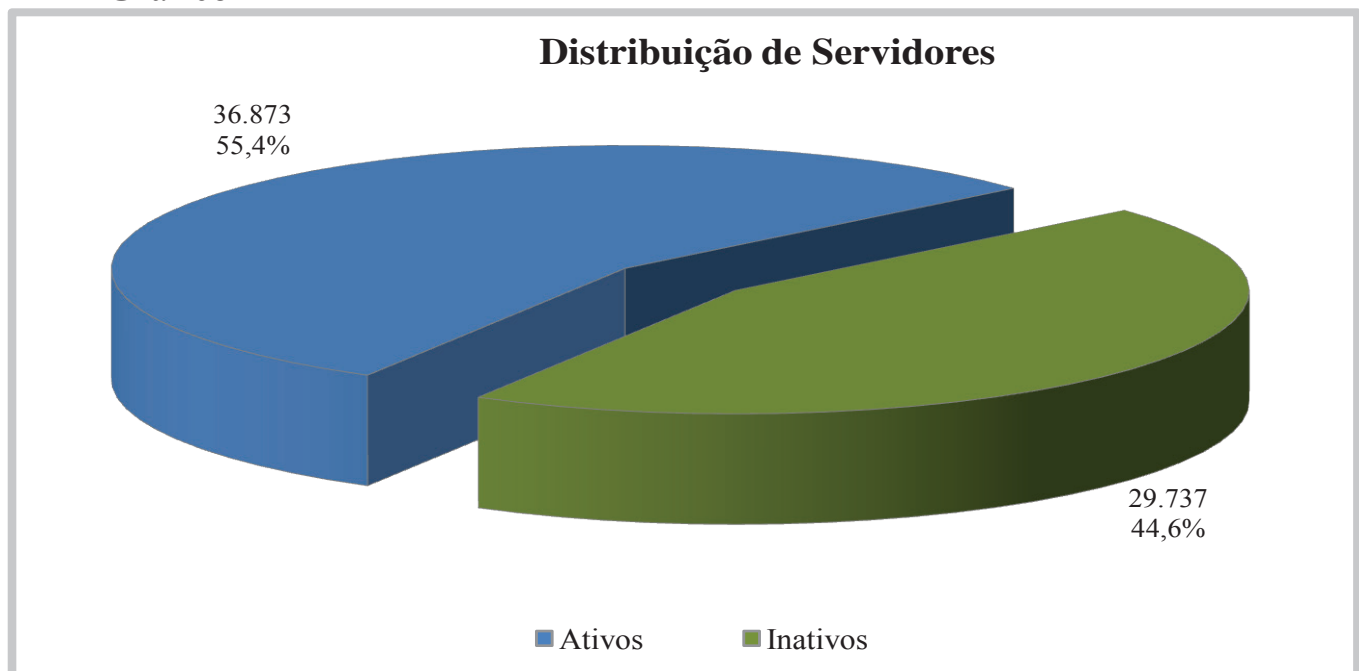
3. ESTATÍSTICAS DA MASSA

3.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos e Inativos – Grupo Total

31/12/2014

Item	Ativos	Inativos	Total
Nº. de Servidores	36.873	29.737	66.610
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	2.982,28	3.512,15	3.218,83

Gráfico I



O gráfico acima demonstra que a proporção atual entre servidores ativos e inativos. Esta proporção tende a reduzir-se ao longo do tempo devido à entrada de servidores na inatividade.



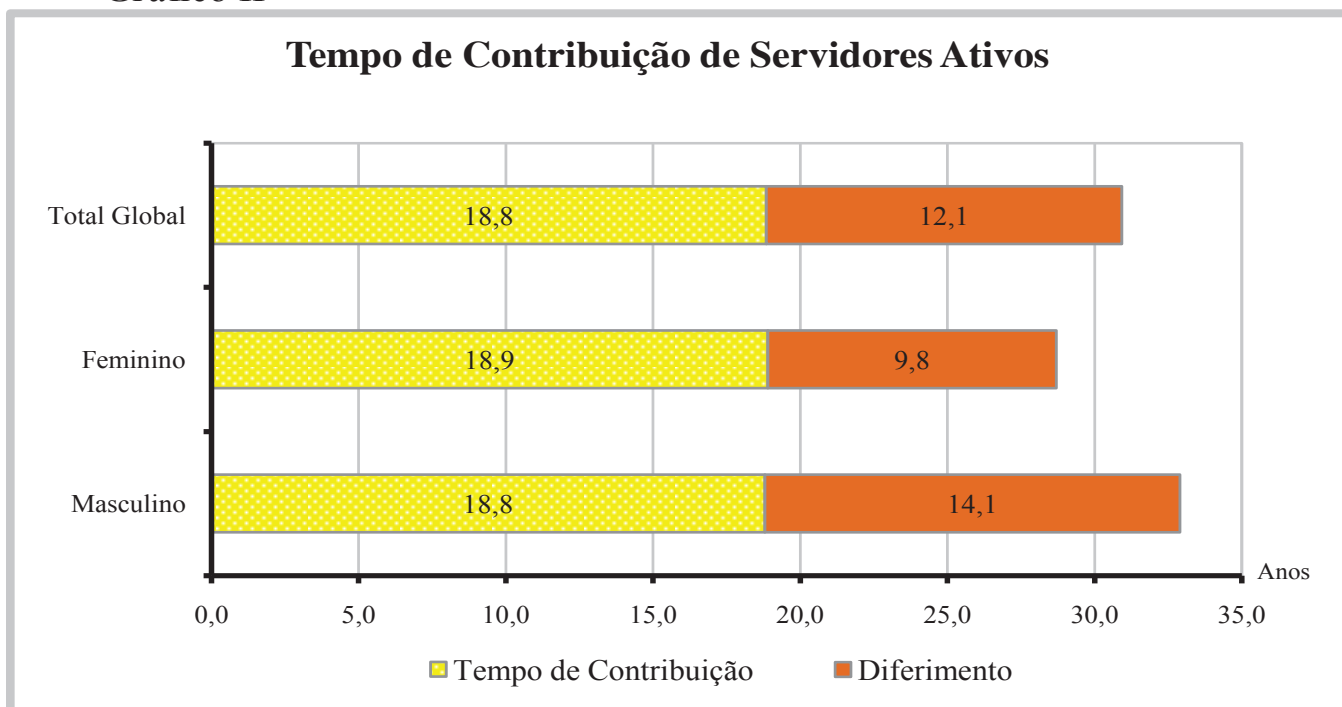
3.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos – Grupo Total

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	19.541	17.332	36.873
Idade Média	44,4	46,7	45,5
Tempo de INSS Anterior	2,0	2,4	2,2
Tempo de Serviço Público	16,8	16,5	16,7
Tempo de Serviço Total	18,8	18,9	18,8
Diferimento Médio (*)	14,1	9,8	12,1
Remuneração Média (R\$)	3.519,85	2.376,19	2.982,28

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Gráfico II



Cada coluna do gráfico acima representa o tempo médio de carreira, dividindo-o em tempo de contribuição já decorrido e diferimento a decorrer.



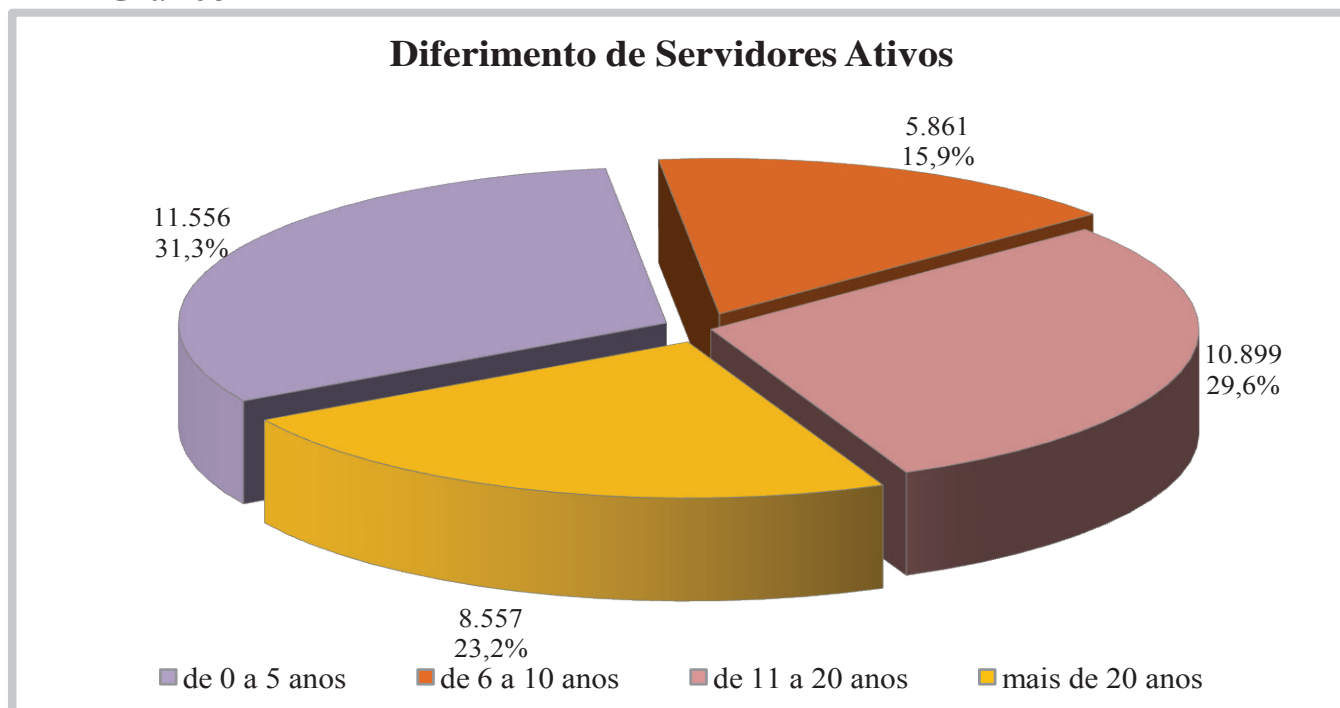
3.3. Médias dos Servidores Ativos Iminentes

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	1.527	4.070	5.597
Idade Média	60,3	58,2	58,7
Tempo de Serviço Total	34,6	32,4	33,0
Remuneração Média (R\$)	4.234,17	2.693,92	3.114,14

Servidores iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

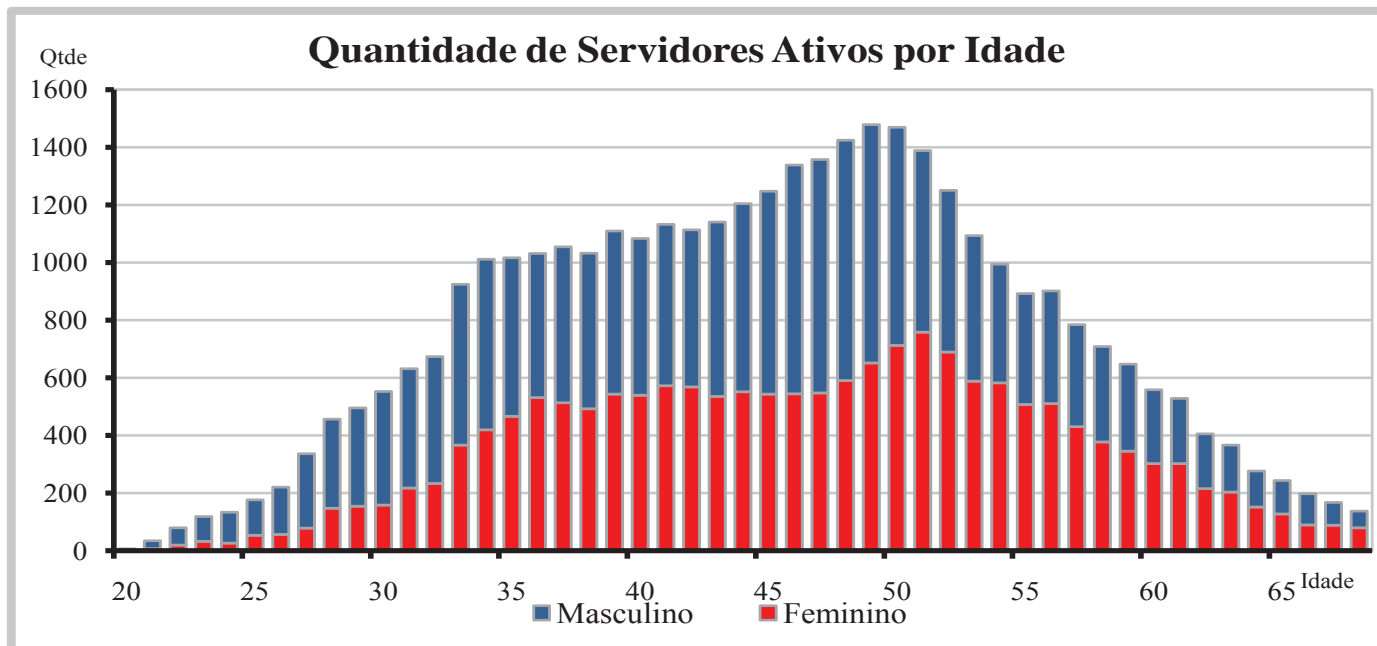
Gráfico III



O gráfico acima apresenta a distribuição percentual dos segurados ativos em relação aos períodos de diferimento.

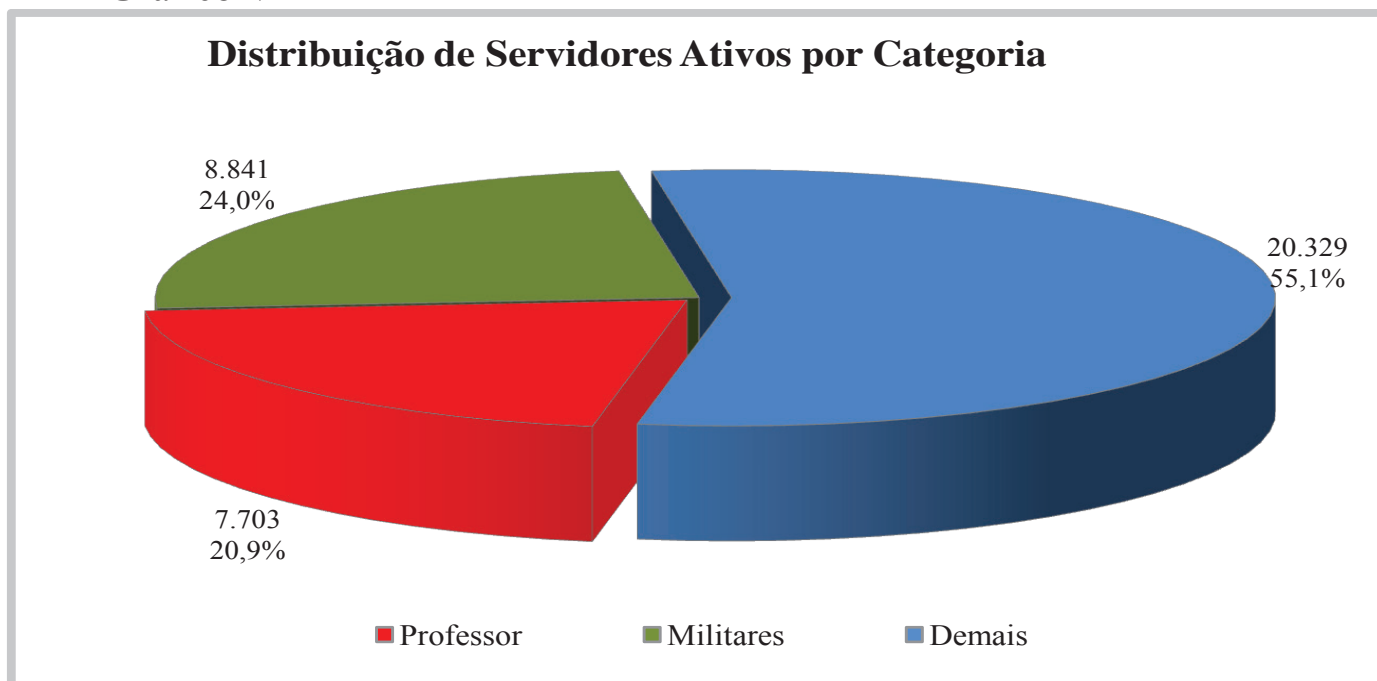


Gráfico IV



O gráfico acima demonstra a distribuição de servidores por idade e sexo.

Gráfico V



O exposto no gráfico acima é a proporção entre as principais carreiras dos servidores do Poder Executivo, professores, militares e as demais.



3.4. Aposentadorias Programadas (*)

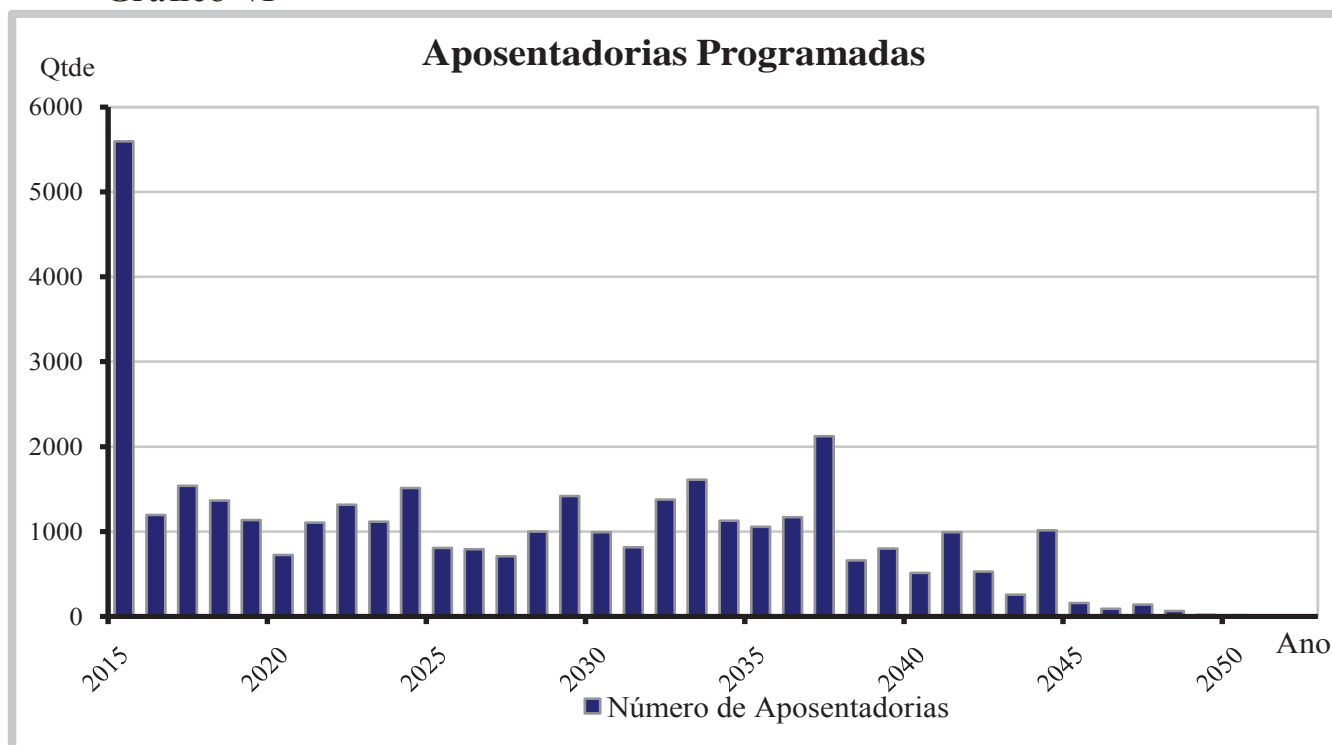
31/12/2014

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA				TOTAL ANO	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE e COMPULSÓRIA	PROFESSOR	MILITAR		
2015	3.136	1.100	920	441	5.597	31.276
2016	557	215	80	343	1.195	30.081
2017	643	178	22	695	1.538	28.543
2018	541	191	15	618	1.365	27.178
2019	568	209	5	355	1.137	26.041
2020	316	228	9	171	724	25.317
2021	344	278	5	478	1.105	24.212
2022	285	305	82	645	1.317	22.895
2023	205	304	409	200	1.118	21.777
2024	141	350	642	380	1.513	20.264
2025	93	366	320	29	808	19.456
2026	193	379	197	24	793	18.663
2027	74	407	199	28	708	17.955
2028	105	381	430	83	999	16.956
2029	153	401	630	233	1.417	15.539
2030	276	367	314	36	993	14.546
2031	320	330	131	35	816	13.730
2032	627	289	156	304	1.376	12.354
2033	522	256	190	643	1.611	10.743
2034	492	259	310	68	1.129	9.614
2035	668	208	141	40	1.057	8.557
2036	730	152	132	157	1.171	7.386
2037	619	128	183	1.193	2.123	5.263
2038	512	73	58	18	661	4.602
2039	508	68	37	187	800	3.802
2040	412	34	46	23	515	3.287
2041	361	16	116	500	993	2.294
2042	306	17	190	17	530	1.764
2043	153	8	70	27	258	1.506
2044	132	9	36	838	1.015	491
2045	92	11	23	32	158	333
2046	59	14	19	-	92	241
2047	117	10	11	-	138	103
2048	63	-	2	-	65	38
2049	19	-	-	-	19	19
2050	14	-	-	-	14	5
2051	3	-	-	-	3	2
2052	-	-	-	-	-	2
2053	2	-	-	-	2	-
2054	-	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-	-
Total	14.361	7.541	6.130	8.841	36.873	-

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.



Gráfico VI



A tabela anterior e o gráfico acima demonstram o provável fluxo de entrada em inatividade da atual população de servidores ativos, sem a hipótese de reposição de massa. Nesta demonstração, também não estão consideradas os prováveis benefícios de pensão de ativos e aposentadoria por invalidez.



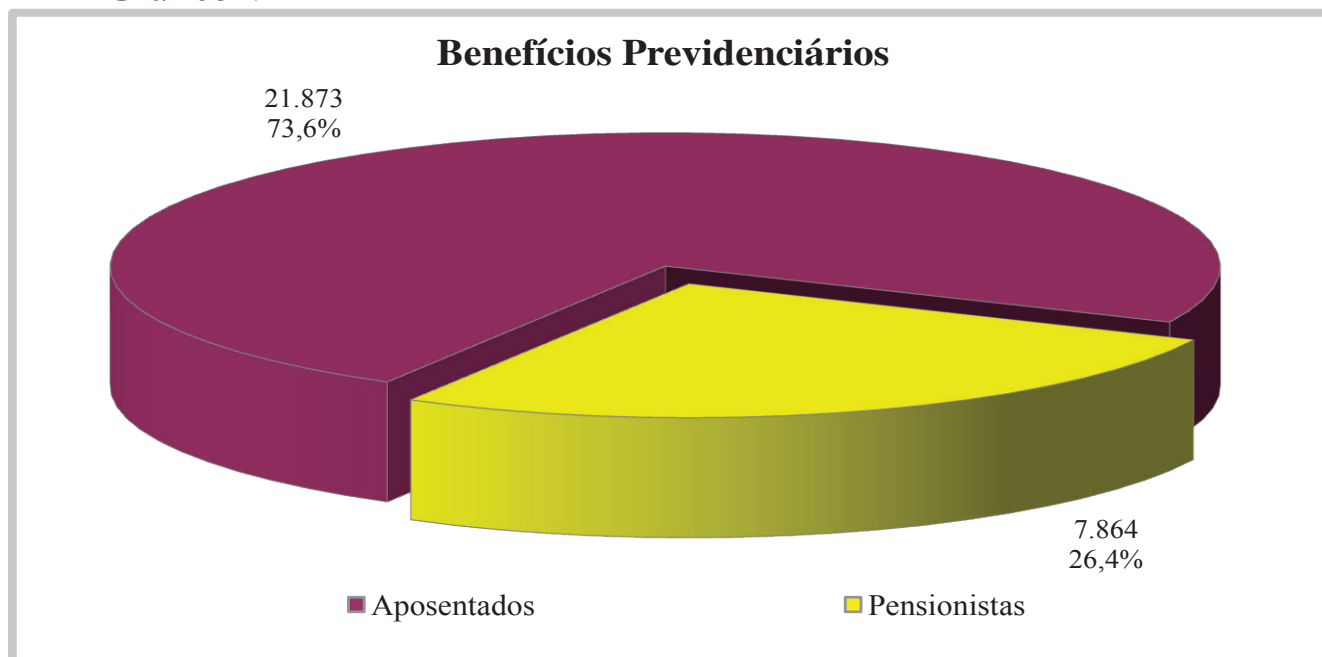
3.5. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas

31/12/2014

Tipo de Aposentadoria		Masculino	Feminino	Total
Aposentados	Nº. Servidores	7.672	14.201	21.873
	Idade Média	64	66	65,3
	Benef(R\$)	5.015,25	2.872,18	3.623,87
Pensionistas	Nº. Beneficiários(*)	1.545	6.319	7.864
	Idade Média	50,2	60,7	58,7
	Benef(R\$)	2.104,61	3.469,45	3.201,30
Total Geral	Nº. Inativos	9.217	20.520	29.737
	Idade Média	61,9	64,3	63,6
	Benef(R\$)	4.527,36	3.056,10	3.512,12

(*) Estes benefícios referem-se a 6.809 instituidores de pensão.

Gráfico VII





4. ELENCO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

4.1. Aposentadorias:

4.1.1. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 1998 (E.C. nº 20, 16/12/98):

I) Idade e Tempo de Contribuição – Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+p anos

Mulher: 30+p anos

Sendo:

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Idade:

Homem: 53 anos

Mulher: 48 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$RMI = M_E - (D.K)$

M_E = Média das remunerações de contribuição

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 31/12/2005 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

II) Especial (Funções de Magistério) - Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+b+p anos

Mulher: 30+b+p anos

Sendo:

b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor acrescentará ao tempo já contribuído, obtido através da aplicação



do fator de 1,20 para mulher ou 1,17 para o homem, ao tempo de contribuição cumprido até 16/12/98;

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$$RMI = M_E - (D.K)$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

III) Idade e Tempo de Contribuição – Proventos Integrais (EC nº 47):

Contribuição Mínima:

Homem: 35+n anos

Mulher: 30+n anos

Sendo n = número de anos que o servidor contribuirá além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem.

Idade:

Homem: 60-n anos

Mulher: 55-n anos

Serviço Público: 25 anos

Carreira: 15 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial (EC nº 47):

$$RMI = P_A$$

Sendo:

P_A = Última remuneração no cargo efetivo

4.1.2. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 2003 (E.C. nº 41, 31/12/03):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:



Homem: 60 anos
Mulher: 55 anos
Serviço Público: 20 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:
 $RMI = P_A$

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:
Homem: 30 anos
Mulher: 25 anos
Serviço Público: 20 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:
 $RMI = P_A$

4.1.3. Entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:
Homem: 35 anos
Mulher: 30 anos
Idade:
Homem: 60 anos
Mulher: 55 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

$RMI = M_E$
 $M_E =$ Média das remunerações de contribuição

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:



Homem: 30 anos
Mulher: 25 anos
Idade Mínima:
Homem: 55 anos
Mulher: 50 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

$$RMI = M_E$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

III) Por Idade:

Idade Mínima:
Homem: 65anos
Mulher: 60 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

$$RMI = M_E \cdot TC/CP$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

TC = Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

IV) Compulsória:

Idade Mínima:
Homem: 70 anos
Mulher: 70 anos

$$RMI = M_E \cdot TC/CP$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

V) Aposentadoria por Invalidez:

Estar inválido – incapacitado para o trabalho

$$RMI = M_E$$

M_E = Média das remunerações de contribuição



4.2. Pensões:

I) Pensão por Morte de Ativo:

Falecimento do servidor ativo

$$RMI = P_A$$

Se $P_A < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

e

$$RMI = T + 70\% \cdot (P_A - T)$$

Se $P_A > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

II) Pensão por Morte de Inativo:

Falecimento do servidor inativo

$$RMI = P_I$$

Se $P_I < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

e

$$RMI = T + 70\% \cdot (P_I - T)$$

Se $P_I > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

$P_I = \text{Proventos na Inatividade}$



5. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

5.1. Quanto aos Proventos e Remunerações dos Servidores:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e inativos, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

5.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação previdenciária com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os benefícios a conceder foi considerado como valor máximo de benefício a ser compensado com o INSS a média dos benefícios RGPS em out/2014 de R\$ 931,71. Já para os atuais aposentados e pensionistas, apenas a compensação financeira já concedida e em pagamento.

5.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Nesta avaliação não foi adotado carregamento para o custeio das Despesas Administrativas do **AL Previdência**. Esta despesa é paga pelo Governo do Estado adicionalmente às suas contribuições.

5.4. Regime Financeiro e Método de Financiamento:

Todos os benefícios previdenciários foram calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização e pelo Método de Financiamento de Idade de Entrada Normal. A escolha deste regime financeiro e deste método de financiamento justifica-se pela opção técnica em dar a maior segurança possível ao plano previdenciário.



5.5. Taxa de Juros e Desconto Atuarial:

- a) Fundo Previdenciário: 6% ao ano;
- b) Fundo Financeiro e dos Militares: 0% ao ano.

5.6. Tábuas Biométricas:

- a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_x^i): IBGE-2012
- b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

5.7. Demais Hipóteses Atuariais:

- a) O crescimento real das remunerações dos servidores ativos utilizado foi de 3,00% ao ano, de acordo com estudo estatístico específico;
- b) O crescimento real dos proventos de aposentados e pensionistas, que terão direito à paridade com a atividade, foi estabelecido em 1,00% ao ano;
- c) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- d) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- e) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- f) Utilizou-se a hipótese de Gerações Futuras, pela reposição integral da massa de ativos (1:1). Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou, inclusive com a remuneração posicionada na data de admissão pela curva salarial estabelecida nesta Avaliação. Esta hipótese é adotada exclusivamente para o Fundo de Previdência. Desta forma todos os servidores que se aposentarem do Fundo de Previdência e do Fundo Financeiro, estima-se que outro ingressará no Fundo de Previdência.



6. DADOS ADICIONAIS PARA O ESTUDO ATUARIAL

Situação Atual Informada pelo **Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas:**

31/12/2014

Posição dos Investimentos do AL Previdência	
Total dos Direitos do Fundo de Previdência	31.947.860,56
Total dos Direitos do Fundo Financeiro	-
Total dos Direitos do Fundo dos Militares	-
Plano de Custeio em Vigor	
Estado – Contribuição Normal Fundo de Previdência	11,00%
Estado – Contribuição Normal Fundo Financeiro e dos Militares	22,00%
Servidores Ativos (todos os Fundos)	11,00%
Servidores Aposentados e Pensionistas (todos os Fundos) (*)	11,00%

(*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R\$4.390,24 em 31/12/2014)

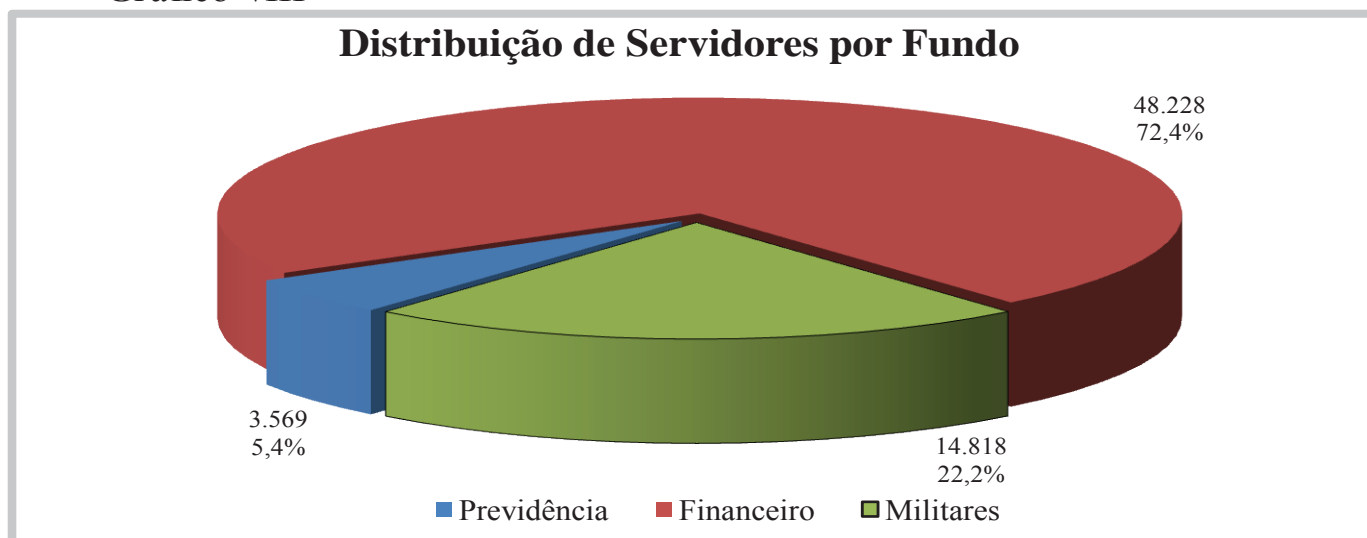


7. FINANCIAMENTO COM SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Esta alternativa de financiamento foi instituída no Regime Próprio pela Lei nº 7.114 de 05/11/2009 e utilizou os seguintes critérios:

- a) **Fundo de Previdência (Capitalizado)**: neste grupo haverá, através das contribuições, a formação de patrimônio previdenciário, que custeará os benefícios dos participantes admitidos a partir do dia 31 de dezembro de 2006, exceto militares. Sendo o caixa do **AL Previdência** responsável por este pagamento e desonerando, ao longo do tempo, o Governo do Estado de despesas previdenciárias.
- b) **Fundo Financeiro (Repartição Simples)**: não forma reservas financeiras para as despesas futuras, deste modo, as obrigações serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Este grupo não é renovável e se extinguirá gradativamente, com o passar dos anos, pela mortalidade natural dos seus participantes. Neste grupo estão todos os atuais servidores ativos e inativos admitidos até o dia 31 de dezembro de 2006, exceto militares.
- c) **Fundo dos Militares (Repartição Simples)**: não forma reservas financeiras para as despesas futuras, deste modo, as obrigações serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Este grupo será formado pelos atuais e futuros militares de ativa e da reserva e seus pensionistas.

Gráfico VIII





8. FUNDO DE PREVIDÊNCIA

8.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos do Fundo de Previdência:

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	1.743	1.733	3.476
Idade Média	36,5	38,1	37,3
Tempo de INSS Anterior	3,1	3,3	3,2
Tempo de Serviço Público	3,9	4,4	4,2
Tempo de Serviço Total	7,0	7,7	7,3
Diferimento Médio (*)	25,0	18,7	21,8
Remuneração Média (R\$)	2.338,12	1.771,44	2.055,59

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria.

8.2. Médias Gerais dos Beneficiários do Fundo de Previdência:

31/12/2014

Tipo de Aposentadoria		Masculino	Feminino	Total
Aposentados	Nº. Servidores	3	24	27
	Idade Média	65	52	53,7
	Benef(R\$)	1.276,06	1.180,77	1.191,36
Pensionistas	Nº. Beneficiários(*)	22	61	83
	Idade Média	25	36	32,7
	Benef(R\$)	958,72	2.074,10	1.778,46
Total Geral	Nº. Inativos	25	85	110
	Idade Média	29,4	40,4	37,9
	Benef(R\$)	996,80	1.821,87	1.634,35

(*) Estes benefícios referem-se a 33 instituidores de pensão.



8.3. Valor Atual Total das Obrigações do Fundo de Previdência:

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Geração Atual (em R\$)	Custo Geração Futura (em R\$)	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	5.374.842,10	-	5.374.842,10	0,06%	
2) Pensão por Morte	17.986.727,27	-	17.986.727,27	0,21%	
3) Reversão em Pensão	561.923,44	-	561.923,44	0,01%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	23.923.492,81	-	23.923.492,81	0,28%	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	95.997.742,95	369.612.389,55	465.610.132,50	5,51%	4,91%
6) Aposentadoria do Professor	88.612.621,93	200.087.529,08	288.700.151,01	3,42%	2,98%
7) Aposentadoria por Idade	90.196.703,77	392.651.527,81	482.848.231,58	5,72%	4,87%
8) Reversão em Pensão	31.517.055,63	108.361.780,35	139.878.835,98	1,66%	1,44%
9) Pensão por Morte de Ativo	60.772.626,71	268.847.606,99	329.620.233,70	3,90%	3,48%
10) Pensão por Morte de Inválido	2.183.547,28	10.472.439,81	12.655.987,09	0,15%	0,13%
11) Aposentadoria por Invalidez	24.602.366,67	121.315.647,72	145.918.014,39	1,73%	1,54%
12) Benefícios a Conceder (5+...+11)	393.882.664,94	1.471.348.921,31	1.865.231.586,25	22,09%	19,35%
13) Custo Total (4+12)	417.806.157,75	1.471.348.921,31	1.889.155.079,06	22,37%	
Valor Atual da Folha Futura	1.412.580.808,63	7.035.259.319,41	8.447.840.128,04		

8.4. Plano de Custeio Proposto ao **Fundo de Previdência:**

31/12/2014

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Aposentados e Pensionistas Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Servidores Ativos Contribuição Normal	11,00%	Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos do Fundo de Previdência
Governo do Estado Contribuição Normal	11,00%	

8.5. Balanço Atuarial do **Fundo de Previdência:**

31/12/2014

Item	Valores Geração Atual (em R\$)	Valores Geração Futura (em R\$)	Total (em R\$)	(% Folha Futura)
Custo Total	417.806.157,75	1.471.348.921,31	1.889.155.079,06	22,36 %
Compensação(-)	20.547.597,95	0,00	20.547.597,95	0,24%
Contribuição de Inativos(-)	4.009.556,71	18.125.446,77	22.135.003,48	0,26%
Contribuição de Ativos(-)	155.383.888,95	773.878.525,14	929.262.414,09	11,00%
Contribuição do Estado(-)	155.383.888,95	773.878.525,14	929.262.414,09	11,00%
Ativo Financeiro(-)	31.947.860,56	0,00	31.947.860,56	0,38%
Déficit/Superávit Atuarial	50.533.364,63	94.533.575,74	44.000.211,11	0,52 %



8.6. Projeções Atuariais – Fundo de Previdência:

31/12/2014

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2015	22.922.408,19	2.287.051,00	20.635.357,19	52.583.217,75
2016	46.656.194,04	2.839.222,04	43.816.972,00	96.400.189,74
2017	54.355.769,63	3.720.238,67	50.635.530,96	147.035.720,71
2018	62.063.713,92	4.686.722,16	57.376.991,76	204.412.712,46
2019	70.965.422,14	5.690.587,34	65.274.834,80	269.687.547,26
2020	79.643.874,35	6.827.064,67	72.816.809,68	342.504.356,94
2021	89.272.340,67	8.450.291,61	80.822.049,06	423.326.406,00
2022	99.341.519,53	10.070.945,24	89.270.574,29	512.596.980,29
2023	109.789.546,60	11.759.980,58	98.029.566,02	610.626.546,31
2024	121.835.688,24	13.831.310,12	108.004.378,12	718.630.924,43
2025	135.245.001,74	16.169.690,45	119.075.311,29	837.706.235,72
2026	147.267.791,90	20.231.560,93	127.036.230,97	964.742.466,69
2027	160.850.727,92	24.066.899,61	136.783.828,31	1.101.526.295,00
2028	174.848.895,91	27.872.749,73	146.976.146,18	1.248.502.441,18
2029	190.385.401,45	32.635.567,02	157.749.834,43	1.406.252.275,61
2030	207.201.808,72	38.476.513,53	168.725.295,19	1.574.977.570,80
2031	225.082.545,66	43.175.636,69	181.906.908,97	1.756.884.479,77
2032	243.562.057,10	48.150.678,77	195.411.378,33	1.952.295.858,10
2033	262.589.157,43	53.039.980,41	209.549.177,02	2.161.845.035,13
2034	282.236.181,11	59.591.867,72	222.644.313,39	2.384.489.348,52
2035	303.016.470,08	68.440.779,72	234.575.690,36	2.619.065.038,88
2036	326.796.205,66	77.183.564,92	249.612.640,74	2.868.677.679,62
2037	348.420.809,05	89.546.294,81	258.874.514,24	3.127.552.193,86
2038	370.689.482,07	98.902.246,70	271.787.235,37	3.399.339.429,23
2039	392.087.197,01	110.429.437,76	281.657.759,25	3.680.997.188,48
2040	413.058.912,82	122.023.008,84	291.035.903,98	3.972.033.092,46
2041	431.993.867,38	142.645.860,53	289.348.006,85	4.261.381.099,31
2042	452.403.582,22	161.003.938,86	291.399.643,36	4.552.780.742,67
2043	473.712.768,86	175.885.293,24	297.827.475,62	4.850.608.218,29
2044	492.883.795,42	193.791.383,88	299.092.411,54	5.149.700.629,83
2045	512.618.488,17	213.254.823,23	299.363.664,94	5.449.064.294,77
2046	523.805.883,09	258.610.567,40	265.195.315,69	5.714.259.610,45
2047	542.835.396,39	287.100.414,07	255.734.982,32	5.969.994.592,77
2048	560.390.556,20	308.463.119,91	251.927.436,29	6.221.922.029,06
2049	575.532.166,83	331.445.611,66	244.086.555,17	6.466.008.584,23
2050	588.491.231,13	361.893.617,26	226.597.613,87	6.692.606.198,10
2051	599.416.047,81	397.586.828,18	201.829.219,63	6.894.435.417,73
2052	614.619.895,41	417.249.521,99	197.370.373,42	7.091.805.791,15



... continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2053	627.166.669,86	436.363.478,19	190.803.191,67	7.282.608.982,82
2054	637.993.520,85	458.949.521,44	179.043.999,41	7.461.652.982,23
2055	646.569.327,13	487.838.328,90	158.730.998,23	7.620.383.980,45
2056	657.595.769,00	508.587.570,19	149.008.198,81	7.769.392.179,26
2057	668.651.794,03	523.080.294,34	145.571.499,69	7.914.963.678,95
2058	678.643.761,17	534.962.012,97	143.681.748,20	8.058.645.427,14
2059	687.394.222,90	549.226.808,94	138.167.413,96	8.196.812.841,11
2060	695.589.490,98	564.204.612,72	131.384.878,26	8.328.197.719,36
2061	702.148.986,15	584.821.886,17	117.327.099,98	8.445.524.819,34
2062	707.312.371,36	607.505.383,17	99.806.988,19	8.545.331.807,54
2063	712.997.135,48	627.353.165,02	85.643.970,46	8.630.975.778,00
2064	719.683.887,22	637.544.939,69	82.138.947,53	8.713.114.725,53
2065	723.504.809,80	652.565.849,79	70.938.960,01	8.784.053.685,54
2066	730.225.001,64	656.135.430,89	74.089.570,75	8.858.143.256,29
2067	735.322.562,07	662.785.426,08	72.537.135,99	8.930.680.392,28
2068	740.689.406,76	662.035.995,45	78.653.411,31	9.009.333.803,59
2069	746.072.183,35	664.346.833,16	81.725.350,19	9.091.059.153,77
2070	751.759.342,87	664.368.960,14	87.390.382,73	9.178.449.536,50
2071	753.692.846,73	680.633.559,06	73.059.287,67	9.251.508.824,18
2072	759.420.168,06	685.097.800,49	74.322.367,57	9.325.831.191,74
2073	761.815.274,86	699.423.999,95	62.391.274,91	9.388.222.466,65
2074	768.836.542,51	694.444.168,75	74.392.373,76	9.462.614.840,42
2075	772.297.202,61	703.102.485,07	69.194.717,54	9.531.809.557,96
2076	776.212.138,32	709.411.792,19	66.800.346,13	9.598.609.904,09
2077	775.824.395,96	739.568.261,66	36.256.134,30	9.634.866.038,39
2078	778.841.718,76	735.034.923,56	43.806.795,20	9.678.672.833,59
2079	781.435.357,57	733.129.274,10	48.306.083,47	9.726.978.917,06
2080	785.560.955,00	726.737.822,09	58.823.132,91	9.785.802.049,97
2081	788.584.477,83	730.751.898,16	57.832.579,67	9.843.634.629,64
2082	793.073.921,37	722.203.815,81	70.870.105,56	9.914.504.735,21
2083	796.865.164,86	720.370.569,50	76.494.595,36	9.990.999.330,57
2084	803.943.068,57	709.462.327,73	94.480.740,84	10.085.480.071,41
2085	810.814.917,58	701.889.082,25	108.925.835,33	10.194.405.906,74
2086	819.100.626,78	690.508.128,51	128.592.498,27	10.322.998.405,02
2087	825.444.893,48	696.073.423,64	129.371.469,84	10.452.369.874,86
2088	834.806.265,15	685.761.478,70	149.044.786,45	10.601.414.661,31
2089	843.575.992,29	685.185.763,58	158.390.228,71	10.759.804.890,02
2090	853.440.029,16	683.425.641,77	170.014.387,39	10.929.819.277,41

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do Fundo de Previdência;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Estado, ativos e inativos, recebimento de compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.



9. FUNDO FINANCEIRO

9.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos do **Fundo Financeiro**:

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	9.943	14.613	24.556
Idade Média	48,8	48,4	48,6
Tempo de INSS Anterior	2,3	2,4	2,4
Tempo de Serviço Público	19,0	18,3	18,6
Tempo de Serviço Total	21,3	20,7	21,0
Diferimento Médio (*)	13,0	8,5	10,3
Remuneração Média (R\$)	3.332,74	2.350,14	2.748,00

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria.

9.1. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas

31/12/2014

Tipo de Aposentadoria		Masculino	Feminino	Total
Aposentados	Nº. Servidores	3.659	14.014	17.673
	Idade Média	70	66	67,0
	Benef(R\$)	4.756,93	2.851,34	3.245,88
Pensionistas	Nº. Beneficiários (*)	1.415	4.582	5.997
	Idade Média	52	61	59,2
	Benef(R\$)	2.133,71	3.517,98	3.191,36
Total Geral	Nº. Inativos	5.074	18.596	23.670
	Idade Média	65,3	64,9	65,0
	Benef(R\$)	4.025,39	3.015,60	3.232,06

(*) Estes benefícios referem-se a 5.218 instituidores de pensão.



9.3. Total das Obrigações Fundo Financeiro – Taxa de Juros 6% ao ano:

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	7.480.033.388,26	121,05%	
2) Pensão por Morte	2.408.254.061,10	38,97%	
3) Reversão em Pensão	933.637.446,57	15,11%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	10.821.924.895,93	175,13%	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	4.288.305.147,86	69,40%	12,82%
6) Aposentadoria do Professor	1.322.692.581,33	21,41%	5,33%
7) Aposentadoria por Idade	1.276.088.014,56	20,65%	5,68%
8) Reversão em Pensão	767.038.441,64	12,41%	2,66%
9) Pensão por Morte de Ativo	344.708.779,67	5,58%	2,71%
10) Pensão por Morte de Inválido	18.044.080,34	0,29%	0,13%
11) Aposentadoria por Invalidez	189.081.126,35	3,06%	1,39%
12) Benefícios a Conceder (5+..+11)	8.205.958.171,75	132,80%	30,72%
13) Custo Total (4+12)	19.027.883.067,68	307,93%	
Valor Atual da Folha Futura	6.179.113.142,09		

9.4. Total das Obrigações Fundo Financeiro – Taxa de Juros 0% ao ano:

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	14.137.873.664,79	139,76%	
2) Pensão por Morte	5.007.000.154,43	49,50%	
3) Reversão em Pensão	2.174.403.096,75	21,49%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	21.319.276.915,97	210,75%	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	14.600.357.766,51	144,33%	44,01%
6) Aposentadoria do Professor	4.585.762.823,13	45,33%	14,87%
7) Aposentadoria por Idade	4.053.901.497,30	40,07%	14,31%
8) Reversão em Pensão	3.424.924.230,21	33,86%	10,83%
9) Pensão por Morte de Ativo	872.694.649,94	8,63%	4,55%
10) Pensão por Morte de Inválido	90.062.145,37	0,89%	0,45%
11) Aposentadoria por Invalidez	688.360.187,31	6,80%	3,41%
12) Benefícios a Conceder (5+..+11)	28.316.063.299,77	279,91%	92,43%
13) Custo Total (4+12)	49.635.340.215,74	490,66%	
Valor Atual da Folha Futura	10.115.902.708,35		



9.5. Plano de Custeio Vigente ao **Fundo Financeiro**:

31/12/2014

Descrição	Contribuição %		Base para Desconto
Servidores Aposentados e	11,00%		Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Servidores Ativos	11,00%		Remuneração de Contribuição dos Ativos do Fundo Financeiro
Governo do Estado	Contribuição Normal	22,00%	
	Na medida em que as receitas do Fundo Financeiro e o patrimônio disponível forem insuficientes para o pagamento mensal das despesas com benefícios do Fundo, o Governo do Estado complementarará a arrecadação para honrar com o pagamento destes benefícios.		

9.6. Balanço Atuarial do **Fundo Financeiro – Taxa de Juros 6% ao ano**:

31/12/2014

Item	Valores (R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	19.027.883.067,68	307,94%
Compensação Previdenciária a Receber (-)	173.192.338,86	2,80%
Contribuição de Inativos (-)	523.915.846,83	8,48%
Contribuição de Ativos (-)	679.702.445,63	11,00%
Contribuição Normal do Estado (-)	1.359.404.891,26	22,00%
Ativo Financeiro (-)	0,00	0,00%
Déficit Atuarial	16.291.667.545,10	263,66%

9.7. Balanço Atuarial do **Fundo Financeiro – Taxa de Juros 0% ao ano**:

31/12/2014

Item	Valores (R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	49.635.340.215,74	490,67%
Compensação Previdenciária a Receber (-)	542.193.144,10	5,36%
Contribuição de Inativos (-)	1.449.267.686,18	14,33%
Contribuição de Ativos (-)	1.112.749.297,92	11,00%
Contribuição Normal do Estado (-)	2.225.498.595,84	22,00%
Ativo Financeiro (-)	0,00	0,00%
Déficit Atuarial	44.305.631.491,70	437,98%

Observação: A apuração dos valores atuariais (custos, direitos e contribuição e déficit) considerando a taxa de juros de 0% ao ano está prevista no inciso I, § 3º do art.15 da Portaria MPS nº 403/2008 alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.



9.8. Projeções Atuariais – Fundo Financeiro:

31/12/2014

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2015	265.133.280,66	1.177.623.819,53	(912.490.538,87)	-
2016	259.989.861,50	1.209.946.680,96	(949.956.819,46)	-
2017	254.555.448,26	1.240.591.846,16	(986.036.397,90)	-
2018	250.469.989,48	1.264.201.584,33	(1.013.731.594,85)	-
2019	243.202.674,26	1.296.426.636,83	(1.053.223.962,57)	-
2020	239.022.720,85	1.314.653.799,95	(1.075.631.079,10)	-
2021	234.719.494,93	1.328.620.735,61	(1.093.901.240,68)	-
2022	229.140.858,80	1.343.597.444,30	(1.114.456.585,50)	-
2023	222.165.815,01	1.358.737.906,88	(1.136.572.091,87)	-
2024	213.747.925,16	1.373.855.817,90	(1.160.107.892,74)	-
2025	208.128.061,72	1.375.739.518,12	(1.167.611.456,40)	-
2026	200.907.252,00	1.379.571.993,10	(1.178.664.741,10)	-
2027	195.727.385,85	1.372.199.529,05	(1.176.472.143,21)	-
2028	187.687.338,03	1.369.318.785,70	(1.181.631.447,67)	-
2029	177.477.037,34	1.368.728.857,45	(1.191.251.820,11)	-
2030	169.252.885,69	1.360.770.256,73	(1.191.517.371,04)	-
2031	159.551.185,99	1.356.231.649,63	(1.196.680.463,64)	-
2032	146.726.807,05	1.355.180.091,04	(1.208.453.283,99)	-
2033	134.576.715,10	1.344.698.924,38	(1.210.122.209,28)	-
2034	122.110.627,27	1.332.302.552,66	(1.210.191.925,39)	-
2035	110.958.354,10	1.316.187.084,18	(1.205.228.730,08)	-
2036	94.023.096,99	1.322.567.822,04	(1.228.544.725,05)	-
2037	82.020.921,27	1.306.237.210,01	(1.224.216.288,74)	-
2038	74.055.003,88	1.273.009.847,84	(1.198.954.843,96)	-
2039	66.759.670,87	1.236.511.247,71	(1.169.751.576,84)	-
2040	60.871.145,02	1.194.616.239,14	(1.133.745.094,12)	-
2041	56.288.620,68	1.148.646.278,79	(1.092.357.658,11)	-
2042	51.842.580,39	1.101.437.114,80	(1.049.594.534,41)	-
2043	48.949.318,03	1.049.580.418,75	(1.000.631.100,72)	-
2044	46.383.206,70	996.456.684,94	(950.073.478,24)	-
2045	43.865.519,29	943.377.427,34	(899.511.908,05)	-
2046	41.413.125,22	890.544.540,77	(849.131.415,55)	-
2047	39.080.244,15	838.117.156,18	(799.036.912,03)	-
2048	36.775.166,32	786.492.480,32	(749.717.314,00)	-
2049	34.564.662,72	735.762.487,68	(701.197.824,96)	-
2050	32.369.507,89	686.256.007,66	(653.886.499,77)	-
2051	30.200.569,85	638.122.764,50	(607.922.194,65)	-
2052	28.068.287,24	591.496.572,86	(563.428.285,62)	-



... continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2053	25.982.720,37	546.493.122,58	(520.510.402,21)	-
2054	23.953.487,76	503.213.382,94	(479.259.895,18)	-
2055	21.989.419,91	461.745.488,44	(439.756.068,53)	-
2056	20.098.932,58	422.166.302,63	(402.067.370,05)	-
2057	18.289.173,42	384.532.838,94	(366.243.665,52)	-
2058	16.565.905,71	348.884.536,37	(332.318.630,66)	-
2059	14.933.892,86	315.243.389,68	(300.309.496,82)	-
2060	13.396.094,62	283.614.303,15	(270.218.208,53)	-
2061	11.954.604,81	253.988.198,24	(242.033.593,43)	-
2062	10.609.957,59	226.346.963,74	(215.737.006,15)	-
2063	9.361.837,07	200.661.494,31	(191.299.657,24)	-
2064	8.209.125,21	176.891.609,94	(168.682.484,73)	-
2065	7.150.159,81	154.987.393,70	(147.837.233,89)	-
2066	6.182.351,34	134.890.260,41	(128.707.909,07)	-
2067	5.302.579,56	116.532.752,68	(111.230.173,12)	-
2068	4.507.475,24	99.843.359,98	(95.335.884,74)	-
2069	3.793.056,18	84.751.721,49	(80.958.665,31)	-
2070	3.155.717,57	71.192.006,41	(68.036.288,84)	-
2071	2.592.090,36	59.104.660,16	(56.512.569,80)	-
2072	2.098.970,97	48.434.669,41	(46.335.698,44)	-
2073	1.673.283,09	39.126.496,46	(37.453.213,37)	-
2074	1.311.569,24	31.117.617,68	(29.806.048,44)	-
2075	1.009.789,70	24.334.855,28	(23.325.065,58)	-
2076	763.211,68	18.692.383,05	(17.929.171,37)	-
2077	566.431,86	14.091.673,63	(13.525.241,77)	-
2078	413.344,61	10.422.229,30	(10.008.884,69)	-
2079	297.399,12	7.564.362,85	(7.266.963,73)	-
2080	211.920,53	5.394.155,10	(5.182.234,57)	-
2081	150.477,38	3.789.761,82	(3.639.284,44)	-
2082	107.307,61	2.636.949,52	(2.529.641,91)	-
2083	77.489,96	1.831.773,41	(1.754.283,45)	-
2084	57.018,53	1.282.302,07	(1.225.283,54)	-
2085	42.825,98	911.834,55	(869.008,57)	-
2086	32.684,07	660.368,58	(627.684,51)	-
2087	25.071,49	484.091,17	(459.019,68)	-
2088	19.032,04	354.230,50	(335.198,46)	-
2089	14.082,71	254.913,05	(240.830,34)	-
2090	10.039,44	178.154,23	(168.114,79)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do Fundo Financeiro;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Estado, ativos e inativos, recebimento da compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios;
4. O Coluna Resultado em negativo representa o valor estimado que o Estado deverá aportar anualmente para complementar as contribuições normais e honrar com a folha do Fundo Financeiro.



10. FUNDO DOS MILITARES

10.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos do **Fundo dos Militares**:

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	7.855	986	8.841
Idade Média	40,6	35,5	40,0
Tempo de INSS Anterior	1,2	1,4	1,2
Tempo de Serviço Público	16,9	10,7	16,2
Tempo de Serviço Total	18,1	12,1	17,4
Diferimento Médio (*)	13,2	14,4	13,3
Remuneração Média (R\$)	4.018,92	3.825,31	3.997,33

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria.

10.2. Médias Gerais dos Beneficiários do **Fundo dos Militares**:

31/12/2014

Tipo de Aposentadoria		Masculino	Feminino	Total
Tempo de Serviço	Nº. Servidores	4.010	163	4.173
	Idade Média	59	50	58,4
	Benef(R\$)	5.253,76	4.912,79	5.240,44
Pensionistas	Nº. Beneficiários (*)	108	1.693	1.801
	Idade Média	28	60	57,9
	Benef(R\$)	1.956,71	3.369,47	3.284,75
Total Geral	Nº. Inativos	4.118	1.856	5.974
	Idade Média	57,9	58,9	58,2
	Benef(R\$)	5.167,29	3.505,01	4.650,85

(*) Estes benefícios referem-se a 1.548 instituidores de pensão.



10.3. Total das Obrigações **Fundo dos Militares – Taxa de Juros 6% ao ano:**

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	3.428.337.924,82	88,77%	
2) Pensão por Morte	818.782.375,10	21,20%	
3) Reversão em Pensão	352.875.005,57	9,14%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	4.599.995.305,49	119,11%	
5) Aposentadoria dos Militares	4.347.003.224,59	112,56%	29,15%
6) Reversão em Pensão	408.196.628,67	10,57%	2,78%
7) Pensão por Morte de Ativo	156.728.571,54	4,06%	2,22%
8) Pensão por Morte de Inválido	6.014.833,65	0,16%	0,08%
9) Aposentadoria por Invalidez	75.231.686,29	1,95%	1,05%
10) Benefícios a Conceder (5+...+9)	4.993.174.944,74	129,30%	35,28%
11) Custo Total (4+12)	9.593.170.250,23	248,41%	
Valor Atual da Folha Futura	3.862.032.174,26		

10.4. Total das Obrigações **Fundo dos Militares – Taxa de Juros 0% ao ano:**

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	7.442.851.110,37	108,99%	
2) Pensão por Morte	1.761.734.301,78	25,80%	
3) Reversão em Pensão	1.025.092.919,70	15,01%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	10.229.678.331,85	149,80%	
5) Aposentadoria dos Militares	18.248.287.322,29	267,22%	105,63%
6) Reversão em Pensão	2.472.027.483,12	36,20%	14,35%
7) Pensão por Morte de Ativo	466.160.119,73	6,83%	4,33%
8) Pensão por Morte de Inválido	41.098.516,21	0,60%	0,38%
9) Aposentadoria por Invalidez	330.824.214,54	4,84%	3,02%
10) Benefícios a Conceder (5+...+9)	21.558.397.655,89	315,69%	127,71%
11) Custo Total (4+12)	31.788.075.987,74	465,49%	
Valor Atual da Folha Futura	6.828.880.705,78		

10.5. Plano de Custeio Proposto ao **Fundo dos Militares:**

31/12/2014

Descrição	Contribuição %		Base para Desconto
Servidores Aposentados e Pensionistas	11,00%		Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Servidores Ativos	11,00%		Remuneração de Contribuição dos Ativos do Fundo dos Militares
Governo do Estado	Contribuição Normal	22,00%	
	Na medida em que as receitas do Fundo dos Militares e o patrimônio disponível forem insuficientes para o pagamento mensal das despesas com benefícios do Fundo, o Governo do Estado complementarará a arrecadação para honrar com o pagamento destes benefícios.		

10.6. Balanço Atuarial do **Fundo dos Militares – Taxa de Juros 6% ao ano:**

31/12/2014

Item	Valores (R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	9.593.170.250,23	248,40%
Compensação Previdenciária a Receber (-)	24.879.778,32	0,64%
Contribuição de Inativos (-)	287.766.498,35	7,45%
Contribuição de Ativos (-)	424.823.539,17	11,00%
Contribuição Normal do Estado (-)	849.647.078,34	22,00%
Ativo Financeiro (-)	0,00	0,00%
Déficit Atuarial	8.006.053.356,05	207,30%

10.7. Balanço Atuarial do **Fundo dos Militares – Taxa de Juros 0% ao ano:**

31/12/2014

Item	Valores (R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	31.788.075.987,74	465,49%
Compensação Previdenciária a Receber (-)	111.824.728,57	1,64%
Contribuição de Inativos (-)	1.061.392.199,51	15,54%
Contribuição de Ativos (-)	751.176.877,64	11,00%
Contribuição Normal do Estado (-)	1.502.353.755,27	22,00%
Ativo Financeiro (-)	0,00	0,00%
Déficit Atuarial	28.361.328.426,75	415,31%

Observação: A apuração dos valores atuariais (custos, direitos e contribuição e déficit) considerando a taxa de juros de 0% ao ano está prevista no inciso I, § 3º do art.15 da Portaria MPS nº 403/2008 alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.



10.8. Projeções Atuariais – Fundo dos Militares:

31/12/2014

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2015	154.773.129,19	363.764.190,27	(208.991.061,08)	-
2016	151.691.642,17	365.732.241,77	(214.040.599,60)	-
2017	141.975.615,82	367.572.823,52	(225.597.207,70)	-
2018	133.370.726,95	369.188.295,74	(235.817.568,79)	-
2019	128.915.723,53	370.556.930,46	(241.641.206,93)	-
2020	128.501.680,48	371.726.088,76	(243.224.408,28)	-
2021	122.173.203,23	372.590.566,03	(250.417.362,80)	-
2022	112.103.564,18	372.949.270,14	(260.845.705,96)	-
2023	109.412.897,87	372.921.901,90	(263.509.004,03)	-
2024	103.363.820,02	372.699.247,68	(269.335.427,66)	-
2025	104.872.987,37	372.010.454,94	(267.137.467,57)	-
2026	106.221.704,99	370.785.674,91	(264.563.969,92)	-
2027	107.455.085,24	369.085.562,83	(261.630.477,59)	-
2028	107.894.826,34	366.897.157,27	(259.002.330,93)	-
2029	105.209.688,30	364.311.750,68	(259.102.062,38)	-
2030	106.198.579,43	361.192.247,83	(254.993.668,40)	-
2031	107.031.006,36	357.530.766,19	(250.499.759,83)	-
2032	101.782.528,27	353.334.105,95	(251.551.577,68)	-
2033	89.638.718,72	348.416.895,95	(258.778.177,23)	-
2034	89.013.896,12	342.990.160,17	(253.976.264,05)	-
2035	88.988.105,48	337.018.735,47	(248.030.629,99)	-
2036	86.661.063,26	330.493.465,71	(243.832.402,45)	-
2037	64.028.674,23	323.202.637,73	(259.173.963,50)	-
2038	64.207.041,36	315.392.358,49	(251.185.317,13)	-
2039	61.046.320,92	307.067.792,12	(246.021.471,20)	-
2040	60.970.800,70	298.279.229,76	(237.308.429,06)	-
2041	50.948.273,34	288.910.650,08	(237.962.376,74)	-
2042	50.576.265,89	279.132.254,62	(228.555.988,73)	-
2043	49.933.733,62	268.987.023,43	(219.053.289,81)	-
2044	31.926.901,70	258.311.988,78	(226.385.087,08)	-
2045	30.944.135,00	247.319.790,02	(216.375.655,02)	-
2046	30.226.784,64	236.055.942,35	(205.829.157,71)	-
2047	29.448.222,30	224.565.121,07	(195.116.898,77)	-
2048	28.605.251,38	212.898.564,91	(184.293.313,53)	-
2049	27.703.297,33	201.110.367,03	(173.407.069,70)	-
2050	26.748.419,00	189.264.366,36	(162.515.947,36)	-
2051	25.738.141,45	177.424.524,13	(151.686.382,68)	-
2052	24.677.310,60	165.661.508,68	(140.984.198,08)	-



... continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2053	23.572.084,15	154.046.199,67	(130.474.115,52)	-
2054	22.429.226,61	142.652.011,46	(120.222.784,85)	-
2055	21.256.170,11	131.551.843,02	(110.295.672,91)	-
2056	20.061.109,99	120.816.564,79	(100.755.454,80)	-
2057	18.852.630,51	110.511.754,10	(91.659.123,59)	-
2058	17.639.377,50	100.695.883,81	(83.056.506,31)	-
2059	16.430.295,38	91.418.834,02	(74.988.538,64)	-
2060	15.234.363,14	82.721.896,46	(67.487.533,32)	-
2061	14.061.759,10	74.633.482,47	(60.571.723,37)	-
2062	12.918.854,22	67.172.355,35	(54.253.501,13)	-
2063	11.813.620,92	60.342.686,64	(48.529.065,72)	-
2064	10.753.337,98	54.136.026,18	(43.382.688,20)	-
2065	9.744.118,10	48.528.689,89	(38.784.571,79)	-
2066	8.790.786,90	43.482.407,08	(34.691.620,18)	-
2067	7.896.634,38	38.943.727,19	(31.047.092,81)	-
2068	7.063.358,88	34.848.446,48	(27.785.087,60)	-
2069	6.290.679,75	31.129.727,65	(24.839.047,90)	-
2070	5.577.284,56	27.727.594,12	(22.150.309,56)	-
2071	4.920.942,37	24.594.469,89	(19.673.527,52)	-
2072	4.319.018,55	21.698.457,71	(17.379.439,16)	-
2073	3.768.747,05	19.019.788,02	(15.251.040,97)	-
2074	3.267.217,27	16.544.867,00	(13.277.649,73)	-
2075	2.811.525,48	14.264.377,72	(11.452.852,24)	-
2076	2.399.078,97	12.173.610,09	(9.774.531,12)	-
2077	2.027.473,48	10.270.650,60	(8.243.177,12)	-
2078	1.694.594,30	8.554.330,28	(6.859.735,98)	-
2079	1.398.783,53	7.023.780,58	(5.624.997,05)	-
2080	1.138.626,50	5.676.845,30	(4.538.218,80)	-
2081	912.653,80	4.509.676,41	(3.597.022,61)	-
2082	719.300,06	3.516.752,62	(2.797.452,56)	-
2083	556.769,41	2.689.550,54	(2.132.781,13)	-
2084	422.852,10	2.015.041,83	(1.592.189,73)	-
2085	314.883,79	1.476.639,49	(1.161.755,70)	-
2086	229.778,10	1.056.298,13	(826.520,03)	-
2087	164.123,69	735.587,60	(571.463,91)	-
2088	114.491,52	496.964,92	(382.473,40)	-
2089	77.730,93	324.177,96	(246.447,03)	-
2090	51.099,35	202.223,82	(151.124,47)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do Fundo dos Militares;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Estado, ativos e inativos, recebimento da compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios;
4. O Coluna Resultado em negativo representa o valor estimado que o Governo do Estado deverá aportar anualmente para complementar as contribuições normais e honrar com a folha do Fundo dos Militares.



11. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo **AL Previdência**.

Modelo de Financiamento

O modelo de financiamento do plano, previsto na Lei nº 7.114/2009, instituiu a modalidade de Segregação Massas, onde foram criados três fundos distintos.

O **Fundo de Previdência** é formado pelos os servidores ativos admitidos a partir do dia 31 de dezembro de 2006 e os futuros servidores do Governo do Estado, exceto militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos e do Estado, incidentes sobre a folha de ativos pertencentes a este fundo, calculadas de forma a apresentar perfeito equilíbrio financeiro e atuarial.

O segundo, denominado **Fundo Financeiro**, é formado pelos servidores ativos e inativos admitidos até o dia 31 de dezembro de 2006, exceto militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos, inativos e do Governo do Estado, incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores pertencentes a este fundo. Caso as contribuições normais mensais sejam insuficientes para o pagamento dos benefícios do fundo, o Governo do Estado aportará o valor necessário para complementar esta arrecadação e honrar com a folha.

O terceiro, denominado **Fundo dos Militares**, é formado pelos atuais e futuros servidores militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos, inativos e do Governo do Estado, incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores pertencentes a este fundo. Caso as contribuições normais mensais sejam insuficientes para o pagamento dos benefícios do fundo, o Governo do Estado aportará o valor necessário para complementar esta arrecadação e honrar com a folha.



Dados Cadastrais

A base de dados do Poder Executivo contendo o cadastro de servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a avaliação atuarial, foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Resultados da Avaliação

Fundo de Previdência

O custo do **Fundo de Previdência** é de R\$ 1.889,1 milhões, considerando o valor atual dos direitos deste Fundo de R\$ 1.933,1 milhões, temos um superávit atuarial de R\$ 44,0 milhões, que representa 0,52% das futuras remunerações dos servidores ativos.

Item	dez/12	dez/13	dez/14
Número de Servidores Ativos	2.227	2.234	3.476
Média da Remuneração do Ativo	1.456,79	1.695,85	2.055,59
Número de Beneficiários	22	52	110
Valor Médio dos Benefícios	1320,84	1806,82	1.634,35
Custo Total do Plano	1.421.309.778,02	1.717.110.752,09	1.889.155.079,06
Custo do Plano em % da Folha	21,80%	21,81%	22,37%
Superávit Atuarial	74.698.464,21	71.803.981,10	44.000.211,11
Superávit Atuarial em % da Folha	1,15%	0,91%	0,52%
Folha Salarial Futura em R\$	6.521.422.883,77	7.872.646.183,35	8.447.840.128,04
Valor dos Investimentos	38.166.290,29	24.038.884,20	31.947.860,56

Como o resultado apresentado é superavitário, recomendamos manter o plano de custeio atual por mais alguns exercícios e acompanhar a evolução deste resultado nas próximas avaliações atuariais.



Fundo Financeiro

O **Fundo Financeiro** possui custo a valor presente de R\$ 49.635,3 milhões, considerando os direitos de contribuição de R\$ 5.329,7 milhões, temos um déficit atuarial de R\$ 44.305,6 milhões.

Este déficit será pago com aportes mensais do Governo do Estado para complementar a arrecadação das contribuições normais do Estado e dos servidores vinculados ao Fundo Financeiro e honrar com a folha de benefícios.

Fundo dos Militares

O **Fundo dos Militares** possui custo a valor presente de R\$ 31.788,0 milhões, considerando os direitos de contribuição de R\$ 3.426,7 milhões, temos um déficit atuarial de R\$ 28.361,3 milhões.

Este déficit será pago com aportes mensais do Governo do Estado para complementar a arrecadação das contribuições normais do Estado e dos servidores vinculados ao **Fundo dos Militares** e honrar com a folha de benefícios.

Contribuição para Custeio Administrativo

De acordo com a legislação do **AL Previdência**, as despesas administrativas são custeadas por repasses anuais do Governo do Estado, adicionalmente às suas alíquotas normais, de acordo com o orçamento administrativo anual. Este repasse está limitado a 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Crescimento Salarial

Nesta avaliação elaboramos estudo específico de crescimento real das remunerações dos servidores pela análise estatística da média da remuneração por idade dos servidores. Nesta avaliação obtivemos o crescimento médio de 3,00% ao ano e os resultados apresentados consideram este percentual para esta hipótese.



Em relação ao crescimento real dos proventos de aposentadoria e pensão, que terão direito à paridade de reajustes com os servidores ativos, estimamos um crescimento médio em 1,00% ao ano.

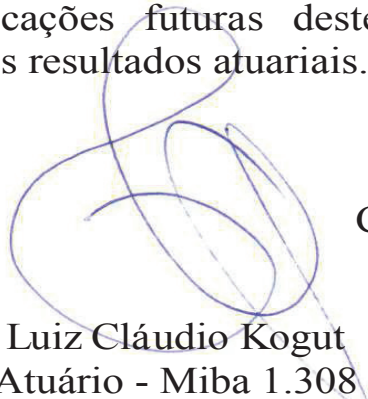
Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento de remunerações ou proventos é efetivamente maior que o estabelecido nas respectivas hipóteses, faremos o ajuste destes percentuais para o valor mais adequado.

Rentabilidade Anual

A assessoria financeira do **AL Previdência** avaliou as carteiras de investimento e identificou uma rentabilidade geral ao longo do exercício de 2014 de 6,87%. Considerando a meta atuarial de 12,79%, estabelecida na política de investimentos podemos observar a rentabilidade obtida ficou abaixo da meta atuarial. Este resultado negativo não comprometeu o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência, uma vez que o mesmo apresentou pequeno superávit atuarial.

Considerações Finais

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.



Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.308

Curitiba, 13 de Março de 2015.

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA



ANEXO I

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas

31/12/2014

Contas	Discriminação	Valores (R\$)
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Consolidação	31.947.860,56
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisão Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentad/Pensões/Outros Benef do Plano Financeiro do RPPS	31.548.955.247,82
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	583.779.551,78
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	311.354.868,97
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira	30.653.820.827,07
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisão Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentad/Pensões/Outros Benef do Plano Financeiro do RPPS	49.874.460.955,66
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	3.727.852.351,11
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	3.479.451.640,50
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	654.017.872,67
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira	42.013.139.091,38
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisão Benefícios Concedidos	23.512.736,54
2.2.7.2.1.03.01	Aposentad/Pensões/Outros Benef Plano Previdenciário do RPPS	23.923.492,81
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	1.691,89
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	409.064,38
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisão Benefícios a Conceder	(35.565.087,09)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentad/Pensões/Outros Benef Plano Previdenciário do RPPS	1.865.231.586,25
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	929.262.414,09
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	950.986.661,30
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	20.547.597,95
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	44.000.211,11
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Actuarial Superavitário	44.000.211,11

Observação: As Provisões do Plano Financeiro incorporam o Fundo Financeiro e o Fundo dos Militares.



ANEXO II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RREO

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2015 a 2089

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2015	22.922.408,19	2.287.051,00	20.635.357,19	52.583.217,75
2016	46.656.194,04	2.839.222,04	43.816.972,00	96.400.189,74
2017	54.355.769,63	3.720.238,67	50.635.530,96	147.035.720,71
2018	62.063.713,92	4.686.722,16	57.376.991,76	204.412.712,46
2019	70.965.422,14	5.690.587,34	65.274.834,80	269.687.547,26
2020	79.643.874,35	6.827.064,67	72.816.809,68	342.504.356,94
2021	89.272.340,67	8.450.291,61	80.822.049,06	423.326.406,00
2022	99.341.519,53	10.070.945,24	89.270.574,29	512.596.980,29
2023	109.789.546,60	11.759.980,58	98.029.566,02	610.626.546,31
2024	121.835.688,24	13.831.310,12	108.004.378,12	718.630.924,43
2025	135.245.001,74	16.169.690,45	119.075.311,29	837.706.235,72
2026	147.267.791,90	20.231.560,93	127.036.230,97	964.742.466,69
2027	160.850.727,92	24.066.899,61	136.783.828,31	1.101.526.295,00
2028	174.848.895,91	27.872.749,73	146.976.146,18	1.248.502.441,18
2029	190.385.401,45	32.635.567,02	157.749.834,43	1.406.252.275,61
2030	207.201.808,72	38.476.513,53	168.725.295,19	1.574.977.570,80
2031	225.082.545,66	43.175.636,69	181.906.908,97	1.756.884.479,77
2032	243.562.057,10	48.150.678,77	195.411.378,33	1.952.295.858,10
2033	262.589.157,43	53.039.980,41	209.549.177,02	2.161.845.035,13
2034	282.236.181,11	59.591.867,72	222.644.313,39	2.384.489.348,52
2035	303.016.470,08	68.440.779,72	234.575.690,36	2.619.065.038,88
2036	326.796.205,66	77.183.564,92	249.612.640,74	2.868.677.679,62
2037	348.420.809,05	89.546.294,81	258.874.514,24	3.127.552.193,86
2038	370.689.482,07	98.902.246,70	271.787.235,37	3.399.339.429,23
2039	392.087.197,01	110.429.437,76	281.657.759,25	3.680.997.188,48
2040	413.058.912,82	122.023.008,84	291.035.903,98	3.972.033.092,46
2041	431.993.867,38	142.645.860,53	289.348.006,85	4.261.381.099,31
2042	452.403.582,22	161.003.938,86	291.399.643,36	4.552.780.742,67
2043	473.712.768,86	175.885.293,24	297.827.475,62	4.850.608.218,29
2044	492.883.795,42	193.791.383,88	299.092.411,54	5.149.700.629,83
2045	512.618.488,17	213.254.823,23	299.363.664,94	5.449.064.294,77
2046	523.805.883,09	258.610.567,40	265.195.315,69	5.714.259.610,45
2047	542.835.396,39	287.100.414,07	255.734.982,32	5.969.994.592,77
2048	560.390.556,20	308.463.119,91	251.927.436,29	6.221.922.029,06
2049	575.532.166,83	331.445.611,66	244.086.555,17	6.466.008.584,23
2050	588.491.231,13	361.893.617,26	226.597.613,87	6.692.606.198,10
2051	599.416.047,81	397.586.828,18	201.829.219,63	6.894.435.417,73
2052	614.619.895,41	417.249.521,99	197.370.373,42	7.091.805.791,15

Continua...



Continuação...

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2053	627.166.669,86	436.363.478,19	190.803.191,67	7.282.608.982,82
2054	637.993.520,85	458.949.521,44	179.043.999,41	7.461.652.982,23
2055	646.569.327,13	487.838.328,90	158.730.998,23	7.620.383.980,45
2056	657.595.769,00	508.587.570,19	149.008.198,81	7.769.392.179,26
2057	668.651.794,03	523.080.294,34	145.571.499,69	7.914.963.678,95
2058	678.643.761,17	534.962.012,97	143.681.748,20	8.058.645.427,14
2059	687.394.222,90	549.226.808,94	138.167.413,96	8.196.812.841,11
2060	695.589.490,98	564.204.612,72	131.384.878,26	8.328.197.719,36
2061	702.148.986,15	584.821.886,17	117.327.099,98	8.445.524.819,34
2062	707.312.371,36	607.505.383,17	99.806.988,19	8.545.331.807,54
2063	712.997.135,48	627.353.165,02	85.643.970,46	8.630.975.778,00
2064	719.683.887,22	637.544.939,69	82.138.947,53	8.713.114.725,53
2065	723.504.809,80	652.565.849,79	70.938.960,01	8.784.053.685,54
2066	730.225.001,64	656.135.430,89	74.089.570,75	8.858.143.256,29
2067	735.322.562,07	662.785.426,08	72.537.135,99	8.930.680.392,28
2068	740.689.406,76	662.035.995,45	78.653.411,31	9.009.333.803,59
2069	746.072.183,35	664.346.833,16	81.725.350,19	9.091.059.153,77
2070	751.759.342,87	664.368.960,14	87.390.382,73	9.178.449.536,50
2071	753.692.846,73	680.633.559,06	73.059.287,67	9.251.508.824,18
2072	759.420.168,06	685.097.800,49	74.322.367,57	9.325.831.191,74
2073	761.815.274,86	699.423.999,95	62.391.274,91	9.388.222.466,65
2074	768.836.542,51	694.444.168,75	74.392.373,76	9.462.614.840,42
2075	772.297.202,61	703.102.485,07	69.194.717,54	9.531.809.557,96
2076	776.212.138,32	709.411.792,19	66.800.346,13	9.598.609.904,09
2077	775.824.395,96	739.568.261,66	36.256.134,30	9.634.866.038,39
2078	778.841.718,76	735.034.923,56	43.806.795,20	9.678.672.833,59
2079	781.435.357,57	733.129.274,10	48.306.083,47	9.726.978.917,06
2080	785.560.955,00	726.737.822,09	58.823.132,91	9.785.802.049,97
2081	788.584.477,83	730.751.898,16	57.832.579,67	9.843.634.629,64
2082	793.073.921,37	722.203.815,81	70.870.105,56	9.914.504.735,21
2083	796.865.164,86	720.370.569,50	76.494.595,36	9.990.999.330,57
2084	803.943.068,57	709.462.327,73	94.480.740,84	10.085.480.071,41
2085	810.814.917,58	701.889.082,25	108.925.835,33	10.194.405.906,74
2086	819.100.626,78	690.508.128,51	128.592.498,27	10.322.998.405,02
2087	825.444.893,48	696.073.423,64	129.371.469,84	10.452.369.874,86
2088	834.806.265,15	685.761.478,70	149.044.786,45	10.601.414.661,31
2089	843.575.992,29	685.185.763,58	158.390.228,71	10.759.804.890,02

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2014
Nº de Servidores Ativos	3.476
Folha Salarial Ativos	7.145.246,52
Idade Média de Ativos	37,3
Nº de Servidores Inativos	110
Folha dos Inativos	179.778,67
Idade Média de Inativos	37,9
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	3,00% a.a
Crescimento Real de Proventos de Inativos	1,00% a.a
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	6% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2012 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Nulo

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2015 a 2089

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2015	265.133.280,66	1.177.623.819,53	(912.490.538,87)	-
2016	259.989.861,50	1.209.946.680,96	(949.956.819,46)	-
2017	254.555.448,26	1.240.591.846,16	(986.036.397,90)	-
2018	250.469.989,48	1.264.201.584,33	(1.013.731.594,85)	-
2019	243.202.674,26	1.296.426.636,83	(1.053.223.962,57)	-
2020	239.022.720,85	1.314.653.799,95	(1.075.631.079,10)	-
2021	234.719.494,93	1.328.620.735,61	(1.093.901.240,68)	-
2022	229.140.858,80	1.343.597.444,30	(1.114.456.585,50)	-
2023	222.165.815,01	1.358.737.906,88	(1.136.572.091,87)	-
2024	213.747.925,16	1.373.855.817,90	(1.160.107.892,74)	-
2025	208.128.061,72	1.375.739.518,12	(1.167.611.456,40)	-
2026	200.907.252,00	1.379.571.993,10	(1.178.664.741,10)	-
2027	195.727.385,85	1.372.199.529,05	(1.176.472.143,21)	-
2028	187.687.338,03	1.369.318.785,70	(1.181.631.447,67)	-
2029	177.477.037,34	1.368.728.857,45	(1.191.251.820,11)	-
2030	169.252.885,69	1.360.770.256,73	(1.191.517.371,04)	-
2031	159.551.185,99	1.356.231.649,63	(1.196.680.463,64)	-
2032	146.726.807,05	1.355.180.091,04	(1.208.453.283,99)	-
2033	134.576.715,10	1.344.698.924,38	(1.210.122.209,28)	-
2034	122.110.627,27	1.332.302.552,66	(1.210.191.925,39)	-
2035	110.958.354,10	1.316.187.084,18	(1.205.228.730,08)	-
2036	94.023.096,99	1.322.567.822,04	(1.228.544.725,05)	-
2037	82.020.921,27	1.306.237.210,01	(1.224.216.288,74)	-
2038	74.055.003,88	1.273.009.847,84	(1.198.954.843,96)	-
2039	66.759.670,87	1.236.511.247,71	(1.169.751.576,84)	-
2040	60.871.145,02	1.194.616.239,14	(1.133.745.094,12)	-
2041	56.288.620,68	1.148.646.278,79	(1.092.357.658,11)	-
2042	51.842.580,39	1.101.437.114,80	(1.049.594.534,41)	-
2043	48.949.318,03	1.049.580.418,75	(1.000.631.100,72)	-
2044	46.383.206,70	996.456.684,94	(950.073.478,24)	-
2045	43.865.519,29	943.377.427,34	(899.511.908,05)	-
2046	41.413.125,22	890.544.540,77	(849.131.415,55)	-
2047	39.080.244,15	838.117.156,18	(799.036.912,03)	-
2048	36.775.166,32	786.492.480,32	(749.717.314,00)	-
2049	34.564.662,72	735.762.487,68	(701.197.824,96)	-
2050	32.369.507,89	686.256.007,66	(653.886.499,77)	-
2051	30.200.569,85	638.122.764,50	(607.922.194,65)	-
2052	28.068.287,24	591.496.572,86	(563.428.285,62)	-

Continua...



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO DOS MILITARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 a 2089

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2015	154.773.129,19	363.764.190,27	(208.991.061,08)	-
2016	151.691.642,17	365.732.241,77	(214.040.599,60)	-
2017	141.975.615,82	367.572.823,52	(225.597.207,70)	-
2018	133.370.726,95	369.188.295,74	(235.817.568,79)	-
2019	128.915.723,53	370.556.930,46	(241.641.206,93)	-
2020	128.501.680,48	371.726.088,76	(243.224.408,28)	-
2021	122.173.203,23	372.590.566,03	(250.417.362,80)	-
2022	112.103.564,18	372.949.270,14	(260.845.705,96)	-
2023	109.412.897,87	372.921.901,90	(263.509.004,03)	-
2024	103.363.820,02	372.699.247,68	(269.335.427,66)	-
2025	104.872.987,37	372.010.454,94	(267.137.467,57)	-
2026	106.221.704,99	370.785.674,91	(264.563.969,92)	-
2027	107.455.085,24	369.085.562,83	(261.630.477,59)	-
2028	107.894.826,34	366.897.157,27	(259.002.330,93)	-
2029	105.209.688,30	364.311.750,68	(259.102.062,38)	-
2030	106.198.579,43	361.192.247,83	(254.993.668,40)	-
2031	107.031.006,36	357.530.766,19	(250.499.759,83)	-
2032	101.782.528,27	353.334.105,95	(251.551.577,68)	-
2033	89.638.718,72	348.416.895,95	(258.778.177,23)	-
2034	89.013.896,12	342.990.160,17	(253.976.264,05)	-
2035	88.988.105,48	337.018.735,47	(248.030.629,99)	-
2036	86.661.063,26	330.493.465,71	(243.832.402,45)	-
2037	64.028.674,23	323.202.637,73	(259.173.963,50)	-
2038	64.207.041,36	315.392.358,49	(251.185.317,13)	-
2039	61.046.320,92	307.067.792,12	(246.021.471,20)	-
2040	60.970.800,70	298.279.229,76	(237.308.429,06)	-
2041	50.948.273,34	288.910.650,08	(237.962.376,74)	-
2042	50.576.265,89	279.132.254,62	(228.555.988,73)	-
2043	49.933.733,62	268.987.023,43	(219.053.289,81)	-
2044	31.926.901,70	258.311.988,78	(226.385.087,08)	-
2045	30.944.135,00	247.319.790,02	(216.375.655,02)	-
2046	30.226.784,64	236.055.942,35	(205.829.157,71)	-
2047	29.448.222,30	224.565.121,07	(195.116.898,77)	-
2048	28.605.251,38	212.898.564,91	(184.293.313,53)	-
2049	27.703.297,33	201.110.367,03	(173.407.069,70)	-
2050	26.748.419,00	189.264.366,36	(162.515.947,36)	-
2051	25.738.141,45	177.424.524,13	(151.686.382,68)	-
2052	24.677.310,60	165.661.508,68	(140.984.198,08)	-

Continua...



Continuação...

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2053	23.572.084,15	154.046.199,67	(130.474.115,52)	-
2054	22.429.226,61	142.652.011,46	(120.222.784,85)	-
2055	21.256.170,11	131.551.843,02	(110.295.672,91)	-
2056	20.061.109,99	120.816.564,79	(100.755.454,80)	-
2057	18.852.630,51	110.511.754,10	(91.659.123,59)	-
2058	17.639.377,50	100.695.883,81	(83.056.506,31)	-
2059	16.430.295,38	91.418.834,02	(74.988.538,64)	-
2060	15.234.363,14	82.721.896,46	(67.487.533,32)	-
2061	14.061.759,10	74.633.482,47	(60.571.723,37)	-
2062	12.918.854,22	67.172.355,35	(54.253.501,13)	-
2063	11.813.620,92	60.342.686,64	(48.529.065,72)	-
2064	10.753.337,98	54.136.026,18	(43.382.688,20)	-
2065	9.744.118,10	48.528.689,89	(38.784.571,79)	-
2066	8.790.786,90	43.482.407,08	(34.691.620,18)	-
2067	7.896.634,38	38.943.727,19	(31.047.092,81)	-
2068	7.063.358,88	34.848.446,48	(27.785.087,60)	-
2069	6.290.679,75	31.129.727,65	(24.839.047,90)	-
2070	5.577.284,56	27.727.594,12	(22.150.309,56)	-
2071	4.920.942,37	24.594.469,89	(19.673.527,52)	-
2072	4.319.018,55	21.698.457,71	(17.379.439,16)	-
2073	3.768.747,05	19.019.788,02	(15.251.040,97)	-
2074	3.267.217,27	16.544.867,00	(13.277.649,73)	-
2075	2.811.525,48	14.264.377,72	(11.452.852,24)	-
2076	2.399.078,97	12.173.610,09	(9.774.531,12)	-
2077	2.027.473,48	10.270.650,60	(8.243.177,12)	-
2078	1.694.594,30	8.554.330,28	(6.859.735,98)	-
2079	1.398.783,53	7.023.780,58	(5.624.997,05)	-
2080	1.138.626,50	5.676.845,30	(4.538.218,80)	-
2081	912.653,80	4.509.676,41	(3.597.022,61)	-
2082	719.300,06	3.516.752,62	(2.797.452,56)	-
2083	556.769,41	2.689.550,54	(2.132.781,13)	-
2084	422.852,10	2.015.041,83	(1.592.189,73)	-
2085	314.883,79	1.476.639,49	(1.161.755,70)	-
2086	229.778,10	1.056.298,13	(826.520,03)	-
2087	164.123,69	735.587,60	(571.463,91)	-
2088	114.491,52	496.964,92	(382.473,40)	-
2089	77.730,93	324.177,96	(246.447,03)	-

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2014
Nº de Servidores Ativos	8.841
Folha Salarial Ativos	35.340.403,78
Idade Média de Ativos	40
Nº de Servidores Inativos	5.974
Folha dos Inativos	27.784.175,07
Idade Média de Inativos	58,2
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	3,00% a.a
Crescimento Real de Proventos de Inativos	1,00% a.a
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	0% ao ano ou nula
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2012 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308



Continuação...

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d “anterior” + c)
2053	25.982.720,37	546.493.122,58	(520.510.402,21)	-
2054	23.953.487,76	503.213.382,94	(479.259.895,18)	-
2055	21.989.419,91	461.745.488,44	(439.756.068,53)	-
2056	20.098.932,58	422.166.302,63	(402.067.370,05)	-
2057	18.289.173,42	384.532.838,94	(366.243.665,52)	-
2058	16.565.905,71	348.884.536,37	(332.318.630,66)	-
2059	14.933.892,86	315.243.389,68	(300.309.496,82)	-
2060	13.396.094,62	283.614.303,15	(270.218.208,53)	-
2061	11.954.604,81	253.988.198,24	(242.033.593,43)	-
2062	10.609.957,59	226.346.963,74	(215.737.006,15)	-
2063	9.361.837,07	200.661.494,31	(191.299.657,24)	-
2064	8.209.125,21	176.891.609,94	(168.682.484,73)	-
2065	7.150.159,81	154.987.393,70	(147.837.233,89)	-
2066	6.182.351,34	134.890.260,41	(128.707.909,07)	-
2067	5.302.579,56	116.532.752,68	(111.230.173,12)	-
2068	4.507.475,24	99.843.359,98	(95.335.884,74)	-
2069	3.793.056,18	84.751.721,49	(80.958.665,31)	-
2070	3.155.717,57	71.192.006,41	(68.036.288,84)	-
2071	2.592.090,36	59.104.660,16	(56.512.569,80)	-
2072	2.098.970,97	48.434.669,41	(46.335.698,44)	-
2073	1.673.283,09	39.126.496,46	(37.453.213,37)	-
2074	1.311.569,24	31.117.617,68	(29.806.048,44)	-
2075	1.009.789,70	24.334.855,28	(23.325.065,58)	-
2076	763.211,68	18.692.383,05	(17.929.171,37)	-
2077	566.431,86	14.091.673,63	(13.525.241,77)	-
2078	413.344,61	10.422.229,30	(10.008.884,69)	-
2079	297.399,12	7.564.362,85	(7.266.963,73)	-
2080	211.920,53	5.394.155,10	(5.182.234,57)	-
2081	150.477,38	3.789.761,82	(3.639.284,44)	-
2082	107.307,61	2.636.949,52	(2.529.641,91)	-
2083	77.489,96	1.831.773,41	(1.754.283,45)	-
2084	57.018,53	1.282.302,07	(1.225.283,54)	-
2085	42.825,98	911.834,55	(869.008,57)	-
2086	32.684,07	660.368,58	(627.684,51)	-
2087	25.071,49	484.091,17	(459.019,68)	-
2088	19.032,04	354.230,50	(335.198,46)	-
2089	14.082,71	254.913,05	(240.830,34)	-

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2014
Nº de Servidores Ativos	24.556
Folha Salarial Ativos	67.479.923,96
Idade Média de Ativos	48,6
Nº de Servidores Inativos	23.670
Folha dos Inativos	76.502.931,58
Idade Média de Inativos	65,0
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	3,00% a.a
Crescimento Real de Proventos de Inativos	1,00% a.a
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	0% ao ano ou nula
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2012 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308